

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 279, DE 24 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXV e XXXIX do artigo 42 do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do processo TST-11.395/92-6, resolve:

Reverter, a partir de 31 de julho de 2001, em virtude de maioridade, a cota parte da pensão temporária de CLENILDE PEREIRA DE SOUSA, instituída pelo ex-servidor Raimundo Pereira de Sousa, falecido em 6/5/92, conforme o ATO.GP.Nº 736/92, publicado no D.J.U. de 1º/6/92, em favor das co-beneficiárias JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, ANA CAROLINA DA SILVA PEREIRA e MARTA GRAZIELA DA SILVA PEREIRA, de acordo com os arts. 222, inciso IV e 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ATO Nº 283, DE 27 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Processo TST-Pet-44.998/2001-0 bem assim o disposto no MEMO SEPROD Nº 463, de 26/7/2001, resolve:

Designar o servidor JORGE HENRIQUE LIMA LOBO, código 1803, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Comunicação Social, para substituir, interinamente, o Diretor da Secretaria de Processamento de Dados, Nível FC-9, no período de 30 de julho a 3 de agosto do corrente ano.

Ministro WAGNER PIMENTA, no exercício da Presidência

ATO Nº 285, DE 30 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Programa de Qualidade instituído por meio do ATO.GDG-CA.GPNº 128, de 10 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar o enunciado da Política da Qualidade do Tribunal Superior do Trabalho: "Aperfeiçoar o atendimento, no âmbito do TST, dos serviços prestados aos jurisdicionados, tornando-os céleres e eficazes, mediante o uso de técnicas modernas de gestão e valorização do servidor."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ATO Nº 291, DE 2 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXV e XXXIX do artigo 42 do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do processo TST - 80.055/2001-1, resolve:

Conceder pensão vitalícia a Senhora CELY RAPHANELLI DE BRITO, viúva do ex-Ministro inativo deste Tribunal ARMANDO DE BRITO, cabendo à beneficiária 100% (cem por cento) dos proventos do *de cuius*, com efeitos a contar de 17/7/2001, data do óbito, nos termos dos arts. 215, 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", e 218, todos da Lei nº 8.112/90.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 793/2001 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros

Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido de permuta para a 3ª Turma, formulado pelo Ex.mo Ministro Francisco Fausto, com fundamento no art. 25 do RITST, na qual exercerá a Presidência, passando a integrar a 2ª Turma o juiz convocado em substituição ao Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos.

Sala de Sessões, 21 de junho de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicada em razão de erro material.

Despachos

PROC. Nº TST-ROMS-738.131/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : GLÓRIA MARIA RIBEIRO SEMIÃO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DENISE DE CARVALHO FALCÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM

DECISÃO

GLÓRIA MARIA RIBEIRO SEMIÃO e OUTRO impetram mandado de segurança contra a r. decisão proferida em 20.12.1999 pela Exma. Juíza Presidente da então 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Contagem/MG, que lhes negou posse no cargo de Juiz Classista temporário (fls. 21/22). Alegaram os Impetrantes que a r. decisão agravada violaria o direito adquirido ao exercício do mandato, uma vez que a publicação das respectivas nomeações datavam de 06.08.1999, antes, portanto, da promulgação da Emenda Constitucional nº 24, de 10.12.1999.

O Eg. 5º Regional denegou a segurança, consignando que os Impetrantes ostentavam apenas expectativa de direito, com esteio em decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a nomeação é ato de provimento de cargo, que se completa com a posse e o exercício. A investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, que é 'conditio juris' para o exercício da função pública ... Sem a posse o provimento não se completa, nem pode haver exercício da função pública" (STF, RE-120133/MG, Rel. Min. MAURÍCIO CORREA, D.J. de 29-11-96, pág. 47.175, EMENT. VOL-01852-03, PP-00447).

Por fim, considerou que a r. decisão impugnada encontra-se em consonância com a Resolução Administrativa nº 665, de 10.12.1999, do Eg. TST, que vedou o provimento dos cargos de Juiz Classista temporário não ocupados, ressaltando que, na espécie, os cargos para os quais os Impetrantes foram nomeados encontravam-se ocupados até a data de 19.12.1999, quando foram definitivamente extintos (fls. 51/53).

Inconformados, os Impetrantes interpõem recurso ordinário, renovando os mesmos argumentos já alinhados na petição inicial do mandado de segurança (fls. 66/77), sem, contudo, atacarem especificamente as razões expostas na fundamentação do v. acórdão recorrido.

A meu juízo, o presente recurso ordinário não merece que dele se conheça, porquanto manifestamente desfundamentado.

Com efeito, assim como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (CF/88, art. 93, inc. IX), entendendo que correlatamente também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

Vale dizer: a parte somente atende a tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando-lhe *error in procedendo* que a invalide, ou *error in iudicando* que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Assim, é inadmissível recurso ordinário se as razões nele expendidas não se irrisignam com os fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se a parte a reportar-se, com as comodidades da informática, apenas aos fundamentos já aduzidos na petição inicial ou na contestação, não sufragados pela decisão recorrida.

Se o processo é um fenômeno eminentemente dialético, não se compadece com arrazoados recursais de teor repetitivo, que mal escondem, às vezes, o escopo procrastinatório da parte.

Assim, vislumbrada a impertinência entre os argumentos expendidos pelos Recorrentes e os fundamentos lançados no v. acórdão recorrido, não merece conhecimento o presente recurso ordinário.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.
Brasília, 3 de agosto de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-MS-755.399/2001.9

IMPETRANTE : SITRAEMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DRª. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
IMPETRADO : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

O impetrante, em petição anexada a fls. 125/128, requer a desistência da presente ação.

Haja vista concordância expressa da parte contrária, a fls. 130, DEFIRO o pedido, julgando extinto o mandado de segurança, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo autor sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento na forma da lei.

Após, archive-se.
Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro relator

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROCESSO Nº TST-RMA-747926/01.4 - 5ª REGIÃO

RECORRENTES : ANDRÉA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA E KARINA FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO D E S P A C H O

ANDRÉA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA E KARINA FREIRE DE ARAÚJO ajuizaram recurso contra decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que, por meio de seu Órgão Especial, resolveu revogar o concurso de Juiz do Trabalho Substituto que estava em andamento, convocando novo concurso, como está na Resolução Administrativa nº 41/01, republicado sob o nº 008/01, nos dias 16 e 19 de março de 2001, respectivamente.

Sustentam as Recorrentes a ilegalidade do procedimento do Tribunal, pelas muitas razões apresentadas, indicando mais: que a matéria está "sub judice", na Justiça Federal, por meio de uma Ação Civil Pública, atualmente em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Pedem que liminarmente seja suspenso o novo concurso, indicando que a primeira prova já está marcada para o próximo dia 18 do mês em curso.

A matéria, como colocada no Recurso e na decisão recorrida, é extremamente complexa, estando no campo estrito do Direito Administrativo.

O que percebo desde logo é que, neste momento, é inconveniente permitir o início do novo concurso.

Compreende a angústia do Tribunal da Bahia, de larga tradição na Justiça e no Direito do Trabalho; mas iniciar o novo concurso antes que este Tribunal Superior do Trabalho decida o Recurso interposto pode gerar, na hipótese do provimento deste, um caos sem precedentes, com resultado extremamente danoso à imagem da Justiça do Trabalho na Bahia, imagem que o TRT está lutando por preservar.

O caso, contudo, não é de antecipação de tutela, que não se confunde, como é sabido, com liminar cautelar, presa à preservação do resultado útil do processo.

Esta última é conveniente que eu defira.

Desta forma, SUSPENDO a realização da primeira prova do novo concurso convocado, até que o Tribunal Superior do Trabalho julgue este Recurso.

Asseguro às partes o julgamento rápido deste Recurso, para por fim à enorme incerteza de todos, nos quais se incluem, agora, os que se inscreveram para o novo concurso.

Comunique-se, com urgência, à Excelentíssima Juíza Presidente daquele Tribunal, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator



Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ED-ED-ED-ROAR-307392/96.0 - 4ª REGIÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CANOAS
 ADOVADO : DR. LADEMIR GOMES DA ROCHA

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 312/316, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e a desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 319/324 dos presentes autos.

Publique-se.
 Brasília, 27 de junho de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-ES-726.789/2001.0 TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
 ADOVADO : DR. MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
 ADOVADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

DESPACHO

O Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, alegando que "as partes estão avançando cada vez mais no sentido de elaborar Convenção Coletiva de Trabalho", requer a suspensão do presente feito, em que figura como agravante, por "prazo razoável" para a conclusão das negociações. (fls. 690/691)

Determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, tendo em vista a possibilidade de solução da demanda diretamente pelas partes envolvidas.

Publique-se.
 Brasília, 8 de agosto de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-ED-DC-662.925/2000.8

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF
 ADOVADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 SUSCITADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADOVADOS : DRS. ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA E CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Fica a Suscitada, na pessoa de seus advogados, intimada a recolher as custas processuais, no valor de R\$ 2.027,60 (dois mil e vinte e sete reais e sessenta centavos), no prazo legal. SE-SEDC, 02 de agosto de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

PROCESSO TST-ED-DC-713.007/2000.5

SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADOVADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 SUSCITADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA

Fica o Suscitado, na pessoa de seu advogado, intimado a recolher as custas processuais, no valor de R\$ 2.036,80 (dois mil e trinta e seis reais e oitenta centavos), no prazo legal. SESEDC, 02 de agosto de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-ROAA-661.722/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADA : DR.ª ANDRÉA DA FONSECA FIGUEIREDO MASSADAR
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E OUTRO
 PROCURADORA : DR.ª MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO
 ADOVADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com as razões alinhadas na petição acostada às fls. 144/149, interpõe recurso de revista contra acórdão da c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos que negou provimento ao seu recurso ordinário em ação anulatória originária do TRT da 1ª Região.

A teor do artigo 896 consolidado, a revista destina-se, apenas, para impugnar decisões de última instância proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, desde que atendidos os pressupostos enumerados pelo preceito legal em referência.

Com a prolação do aresto pela citada SDC, exauriu-se a instância trabalhista, desafiando a espécie, e tão-somente, o recurso extraordinário, acaso demonstrada afronta direta à Carta Política (Lei nº 7.701/88, artigo 2º, inciso II, alínea a, RITST, artigo, 31, inciso, alínea a).

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre o recorrente, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 28 de junho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 181614 1995 3
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN DR(A)
 EMBARGADO(A) : IVANI TEREZA VIVAN E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : MARCELISÉ DE MIRANDA AZEVEDO

PROCESSO : E-RR 325155 1996 5
 EMBARGANTE : ALTAMIRO OLIVEIRA MACIEL
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO DR(A) : MIRIAM BORGES LOCH
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINÍCIUS TECEMAYER
PROCESSO : E-RR 340945 1997 3
 EMBARGANTE : OVÍDIA BALDUINA DA ROSA
 ADOVADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : ROSANGELA PEREIRA SILVA DR(A)

PROCESSO : E-RR 351981 1997 0
 EMBARGANTE : ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS DA MOTTA AMARAL
 EMBARGADO(A) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
 PROCURADOR : JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER DR(A)

PROCESSO : E-RR 351987 1997 2
 EMBARGANTE : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADOVADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : JESUS PINHEIRO ALVARES

PROCESSO : E-RR 352151 1997 0
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO E OUTROS

EMBARGADO(A) : SILVIO ALEXANDRE DE SOUZA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SILVIO ALEXANDRE DE SOUZA
 ADOVADO DR(A) : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

PROCESSO : E-RR 357158 1997 7
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 EMBARGADO(A) : ANGELA MARIA RAFAGNIN
 ADOVADO DR(A) : ÉRICO ALVES NETO

PROCESSO : E-RR 361960 1997 5
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO

PROCESSO : E-RR 369354 1997 3
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVADO DR(A) : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 EMBARGADO(A) : DUILIO NERI DE PAULO
 ADOVADO DR(A) : ORLANDO ALVES ADEGAS

PROCESSO : E-RR 370770 1997 0
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DR(A)

ADVOGADO DR(A) : CELSO DE SOUZA MORGADO
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR 372833 1997 0
 EMBARGANTE : MÁRIO CÉSAR SILVA DIAS

ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : INBRAC NORDESTE S.A.
 ADOVADO DR(A) : ANDREI BRETTAS GRUNWALD
PROCESSO : E-RR 375009 1997 4

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN
 EMBARGADO(A) : ARNALDO ELIAS AGUINALDO ALVES JACOB NÓBREGA

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
PROCESSO : E-RR 377588 1997 7
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO DR(A) : GISELLE PASCUAL PONCE
 EMBARGADO(A) : ZENILDA BATISTA DO PRADO
 ADOVADO DR(A) : ÁLVARO EUJI NAKASHIMA
PROCESSO : E-RR 379338 1997 6

EMBARGANTE : CANUTO DOS SANTOS ALVES
 ADOVADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR 379468 1997 5
 EMBARGANTE : GABRIELA PINHEIRO PINTO
 ADOVADO DR(A) : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : MARIA ALICE ENES DE MELO DR(A)
PROCESSO : E-RR 381511 1997 9
 EMBARGANTE : D'ANIEL RODRIGUES

ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : E-RR 382473 1997 4
 EMBARGANTE : PENNACCHI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN
 EMBARGADO(A) : JOSÉ WANDERLEY BORINE
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ WANDERLEY BORINE

ADVOGADO DR(A) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR 382895 1997 2
 EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RENATO SILVEIRA DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : FERNANDO SCHIAFINO SOUTO
PROCESSO : E-RR 383012 1997 8

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
 PROCURADOR : YASSODARA CAMOZZATO DR(A)

EMBARGADO(A) : ARLINDO FRANCISCO SOARES
 ADOVADO DR(A) : EMILIA RUTH KARASCK

PROCESSO : E-RR 383865 1997 5
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
EMBARGADO(A) : MIGUELINA DE FREITAS ROMERO
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA

PROCESSO : E-RR 384896 1997 9
EMBARGANTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
EMBARGADO(A) : DIMAS DIONÍSIO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : E-RR 385029 1997 0
EMBARGANTE : ANTÔNIO BENTO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR DR(A) : ROBSON CAETANO DE SOUSA

PROCESSO : E-RR 389849 1997 9
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO NOGUEIRA LUCAS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO EVANGELISTA
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 391800 1997 4
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LORI NUNES SOARES JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

PROCESSO : E-RR 392364 1997 5
EMBARGANTE : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : BETINA KIPPER
EMBARGADO(A) : DELMAR PODELEVSKI TEJADA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ERNANI BORTOLOTTI

PROCESSO : E-RR 393461 1997 6
EMBARGANTE : AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ERMISSON MARTINS FERREIRA
EMBARGADO(A) : EDSON VICENTE
ADVOGADO DR(A) : AMAURI COLLUCCI

PROCESSO : E-RR 396674 1997 1
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JUSSARA MARIA FERNANDES SOARES LEONE
ADVOGADO DR(A) : JOÃO AMARAL

PROCESSO : E-RR 399382 1997 1
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : OSMAR PACHECO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA DUARTE

PROCESSO : E-RR 404879 1997 0
EMBARGANTE : ACIR DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : E-RR 405827 1997 7
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMAR RUSSI
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

PROCESSO : E-RR 416019 1998 7
EMBARGANTE : ARY VICTORIO MARCHIORI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 418423 1998 4
EMBARGANTE : IZABEL FERREIRA DA MATA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : GISELE DE BRITTO

PROCESSO : E-RR 434708 1998 9
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : GERALDO ESTEVAN DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO DR(A) : GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR 437184 1998 7
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : GLÓRIA MARIA DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA

PROCESSO : E-RR 437185 1998 0
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSEFA MARILENE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA

PROCESSO : E-RR 437187 1998 8
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : DORIVAL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO

PROCESSO : E-RR 437947 1998 3
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HELENA DOS SANTOS SOUTO ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : AVANI MEDEIROS DA SILVA

PROCESSO : E-RR 438144 1998 5
EMBARGANTE : ZENAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : E-RR 438147 1998 6
EMBARGANTE : VERA LÚCIA MACHADO COELHO E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : E-RR 449444 1998 5
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : SEVERINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR DR(A) : RINALDO BARBOSA DE MELO

PROCESSO : E-RR 449445 1998 9
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR DR(A) : RINALDO BARBOSA DE MELO

PROCESSO : E-RR 449446 1998 2
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : ARIOSVALDO LUCENA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO

PROCESSO : E-RR 449475 1998 2
EMBARGANTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE P. BARBOSA E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : E-RR 449476 1998 6
EMBARGANTE : ODETE BARBOSA DIAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : E-RR 449909 1998 2
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA

PROCESSO : E-RR 454453 1998 1
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADO DR(A) : REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : MÍRIAN ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : RENATO GALDINO DA SILVA

PROCESSO : E-RR 454456 1998 2
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : IRENE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : CÍCERO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO

PROCESSO : E-RR 454457 1998 6
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 457840 1998 7
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : JOSEFA DE LOURDES SILVA GOMES
ADVOGADO DR(A) : HELDER LUÍS HENRIQUES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR 457907 1998 0
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA NEUMA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : MARTA REJANE NÓBREGA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : E-RR 460580 1998 1 | PROCESSO : E-RR 468276 1998 3 | PROCESSO : E-RR 489420 1998 0 |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGANTE : ELSON KIMINORI TSUGAMI E OUTROS |
| PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| EMBARGADO(A) : GENILDA DA SILVA NUNES | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS | PROCURADOR DR(A) : DILEMON PIRES SILVA |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIRPITUBA | EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA | PROCESSO : E-RR 490211 1998 9 |
| ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA | ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA AGRA DE SOUZA | EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA |
| PROCESSO : E-RR 460581 1998 5 | PROCESSO : E-RR 474117 1998 6 | PROCURADOR DR(A) : MANUELLA DA SILVA NONÔ |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA PASSOS RABELO E OUTRAS |
| PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO |
| EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA ALFREDO | EMBARGADO(A) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA | PROCESSO : E-RR 490927 1998 3 |
| ADVOGADO DR(A) : EDGAR FRANCISCO DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA | EMBARGANTE : MARIA NALVA DE SOUZA AMARAL |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARÍ | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DO CONGO | ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO | ADVOGADO DR(A) : CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| PROCESSO : E-RR 463171 1998 8 | PROCESSO : E-RR 475027 1998 1 | PROCURADOR DR(A) : AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGANTE : MARIA DILURDES RIBEIRO MATOS E OUTROS | PROCESSO : E-RR 490941 1998 0 |
| PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FURTADO E OUTRAS |
| EMBARGADO(A) : JOÃO MENDONÇA DA SILVA | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO | ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BEZERRA TAVARES | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA | PROCESSO : E-RR 475034 1998 5 | ADVOGADO DR(A) : ROBSON CAETANO DE SOUSA |
| ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA | EMBARGANTE : IONE CORRÊA DE LIMA E OUTRAS | PROCESSO : E-RR 491011 1998 4 |
| PROCESSO : E-RR 463172 1998 1 | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | EMBARGANTE : ANA MARIA PEREIRA MARIZ E OUTROS |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GURJÃO | PROCESSO : E-RR 475690 1998 0 | PROCURADOR DR(A) : IOLETÉ MARIA FIALHO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO DR(A) : THÉLIO FARIAS | EMBARGANTE : JAIRO DE SOUZA PEIXOTO E OUTRAS | PROCESSO : E-RR 491164 1998 3 |
| EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES JANUARIO PONTES | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | EMBARGANTE : MARIA JOSÉ MENEZES E OUTRAS |
| ADVOGADO DR(A) : FENELON MEDEIROS FILHO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| PROCESSO : E-RR 463173 1998 5 | ADVOGADO DR(A) : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCESSO : E-RR 476401 1998 9 | ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS |
| PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB | PROCESSO : E-RR 491165 1998 7 |
| EMBARGADO(A) : JOSE EDSON GOMES DE LUCENA | PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA | EMBARGANTE : CHARLES LEMOS COSTA E OUTROS |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA TORRES E OUTROS | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS | ADVOGADO DR(A) : NELSON LIMA TEIXEIRA | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA | PROCESSO : E-RR 477167 1998 8 | ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO |
| PROCESSO : E-RR 464925 1998 0 | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCESSO : E-RR 491173 1998 4 |
| EMBARGANTE : MANUEL DEODORO DA SILVA FILHO E OUTROS | PROCURADOR DR(A) : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA | EMBARGANTE : MARIA MARGARIDA DA TRINDADE ARAGÃO E OUTRAS |
| ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | ADVOGADO DR(A) : WALTER DE AGRA JÚNIOR | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |
| ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS | EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA GUEDES DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS |
| PROCESSO : E-RR 465883 1998 0 | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES | PROCESSO : E-RR 494520 1998 1 |
| EMBARGANTE : RITA LOPES DA SILVA | PROCESSO : E-RR 481149 1998 5 | EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL |
| ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA |
| EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | EMBARGADO(A) : EINAR VARELA CARDOSO |
| PROCURADOR DR(A) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET | EMBARGADO(A) : VANJA ALVES DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO DR(A) : MANOEL PIO CHAVES | PROCESSO : E-RR 495106 1998 9 |
| PROCURADOR DR(A) : FÁBIO SERGIO NEGRELLI | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PILAR | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| PROCESSO : E-RR 465960 1998 6 | ADVOGADO DR(A) : WALTER DE AGRA JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NETO DA SILVA |
| EMBARGANTE : CÉSAR OMAR GONZAGA PEREIRA | PROCESSO : E-RR 485980 1998 0 | EMBARGADO(A) : MARLI ABÍLIO DA ANUNCIAÇÃO |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | ADVOGADO DR(A) : EDGAR FRANCISCO DA SILVA |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARI |
| ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA | EMBARGADO(A) : ERNANI DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO |
| PROCESSO : E-RR 468275 1998 0 | ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS GELASKO | PROCESSO : E-RR 510079 1998 4 |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCESSO : E-RR 486069 1998 0 | EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. |
| PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARÍ | ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGADO(A) : LUCIMAR FRANCO |
| ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO | EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. | ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES |
| EMBARGADO(A) : EVELÂNDIA BRAZ DE MORAIS | ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA | |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO | EMBARGADO(A) : MARCELO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE | |
| | ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA | |

| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : E-RR 511800 1998 0 | PROCESSO : E-RR 527962 1999 2 | PROCESSO : E-RR 663516 2000 1 |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. |
| PROCURADOR : ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA | PROCURADOR : FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) : IVANILDE SOARES DE MATOS | EMBARGADO(A) : CÍCERO BATISTA DE ANDRADE | EMBARGADO(A) : GESSE ROBERTO |
| ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE | ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO | ADVOGADO DR(A) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO DR(A) : FRANÇO KIOMITSU SUZUKI | ADVOGADO DR(A) : GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO |
| PROCESSO : E-RR 519411 1998 7 | PROCESSO : E-RR 533642 1999 9 | PROCESSO : E-AIRR 668721 2000 0 |
| EMBARGANTE : JOSÉ CARVALHO DE GÓIS E OUTRO | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR |
| EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | EMBARGADO(A) : SELMA DOS SANTOS SILVA | EMBARGADO(A) : ELIZA JACINTO FELICIANO |
| ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : EDGAR FRANCISCO DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : NELIO ALVARENGA NASCIMENTO |
| PROCESSO : E-RR 522779 1998 2 | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARÍ | PROCESSO : E-RR 670589 2000 2 |
| EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS | ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO | EMBARGANTE : BANCO MARTINELLI S.A. |
| PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA | PROCESSO : E-RR 540575 1999 6 | ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| EMBARGADO(A) : MURILO CELESTE BARROS | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | EMBARGADO(A) : LUIS DA CONCEIÇÃO FERNANDES |
| ADVOGADO DR(A) : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI | ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO DR(A) : SELMA DI COSTA ACOCELLA |
| PROCESSO : E-RR 527856 1999 7 | EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. | PROCESSO : E-AIRR 680839 2000 3 |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST |
| PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | EMBARGADO(A) : SIDNEY FERREIRA BORGES | ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE |
| EMBARGADO(A) : MARTA SOLÂNIA DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA | EMBARGADO(A) : DINOMAR ROBERTO GONÇALO |
| ADVOGADO DR(A) : PÉRICLES BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA | PROCESSO : E-RR 553710 1999 8 | ADVOGADO DR(A) : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS | EMBARGANTE : HÉLIO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO | PROCESSO : E-AIRR 690687 2000 5 |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA | ADVOGADO DR(A) : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS | EMBARGANTE : ADILSON CORSETTI E OUTROS |
| PROCESSO : E-RR 527857 1999 0 | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL | ADVOGADO DR(A) : FÁBIANA CARLA CHECCHIA |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP |
| PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | PROCESSO : E-RR 562081 1999 6 | ADVOGADO DR(A) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO |
| EMBARGADO(A) : JANÚNCIO GOMES NETO | EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO | EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO |
| ADVOGADO DR(A) : EZENILDO ALVES DA SILVA | PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : EDUARDO PAPARELLI |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS | EMBARGADO(A) : JOÃO SANTANA GOMES | PROCESSO : E-AIRR 694654 2000 6 |
| ADVOGADO DR(A) : MARIA FERREIRA DE SÁ | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NILSON PEREIRA MOURA | EMBARGANTE : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA. |
| PROCESSO : E-RR 527858 1999 4 | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE | ADVOGADO DR(A) : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BISSA |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | ADVOGADO DR(A) : JESUS CHAVES PEREIRA | EMBARGADO(A) : JOEL VICENTE DA SILVA |
| PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | PROCESSO : E-RR 568121 1999 2 | ADVOGADO DR(A) : CLEDS FERNANDA BRANDÃO |
| EMBARGADO(A) : GEOVÁ GOMES | EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. | PROCESSO : E-RR 699027 2000 2 |
| ADVOGADO DR(A) : VALDEMIR NECO DE SOUZA | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO : E-RR 527879 1999 7 | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO | EMBARGADO(A) : VILSON SANTOS |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ANHOLETO | ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA |
| PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE E. ROCHA | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| EMBARGADO(A) : FRANCISCO ARAÚJO COSTA | PROCESSO : E-RR 568123 1999 0 | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO |
| ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO | EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. | PROCESSO : E-AIRR 699688 2000 6 |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE : RUBENS FERREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| PROCESSO : E-RR 527881 1999 2 | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGADO(A) : JACIR ROBERTO SUTTER | ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE E. ROCHA | PROCESSO : E-RR 704144 2000 7 |
| EMBARGADO(A) : PEDRO FELISMINO DA SILVA | PROCESSO : E-RR 574776 1999 8 | EMBARGANTE : VILSON VILMAR DEPPNER |
| ADVOGADO DR(A) : EDGAR FRANCISCO DA SILVA | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARÍ | ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO | EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. | ADVOGADO DR(A) : MARIA INÊS MOTTA |
| PROCESSO : E-RR 527961 1999 9 | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : E-RR 704469 2000 0 |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGADO(A) : JOSÉ SERAFIM NETO | EMBARGANTE : JOÃO BRENES DIAS DA SILVA |
| PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA | ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA |
| EMBARGADO(A) : PEDRO FELISMINO DA SILVA | PROCESSO : E-ED-RR 607293 1999 5 | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO DR(A) : EDGAR FRANCISCO DA SILVA | EMBARGANTE : ROBERTO ARAÚJO LEMOS | ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARÍ | ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES | PROCESSO : E-RR 707573 2000 8 |
| ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR |
| PROCESSO : E-RR 527962 1999 9 | ADVOGADO DR(A) : MARCELO PÁDUA FERREIRA DE PÁDUA | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLÚZ | EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES |
| PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS | ADVOGADO DR(A) : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NAZARENO GOULART |
| EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ALVES E OUTRAS | PROCESSO : E-RR 657741 2000 6 | PROCESSO : E-AIRR 709550 2000 0 |
| ADVOGADO DR(A) : AVANI MEDEIROS DA SILVA | EMBARGANTE : JOAQUIM HONÓRIO DOS SANTOS | EMBARGANTE : JÚLIO MARCOS LEITE |
| EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE IMACULADA | ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO DR(A) : HÉLIO DA SILVA FONTES |
| ADVOGADO DR(A) : AIRTON DE ALBUQUERQUE DO Ó | EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL SÃO PAULO | EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. |
| | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HÉLIO DE JESUS | ADVOGADO DR(A) : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR |



PROCESSO : E-AIRR 710892 2000 2
EMBARGANTE : ABELARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
EMBARGANTE : ABELARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : E-AIRR 732069 2001 5
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALTAIR CARLOS GARCIA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

Brasília, 13 de agosto de 2001.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Anélia Li Chum e Beatriz Brun Goldschmidt, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Inês Pedrosa de Andrade Figueira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 603065/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil S. A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644140/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Isaac Pereira Silva e Outro, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 651508/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Manoel Silveira Martins, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651525/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelson Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656395/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Mineira de Metais, Advogada: Dra. Paola Costa Cruz Maciel, Agravado(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Assis Gott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656992/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Heraldo Alexandre Marques, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Agravado(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670705/2000-2 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ieda Maria Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670938/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): José Irineu Regattieri, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679494/2000-0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Terezinha Moura Albuquerque, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Valdir Flores Acosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680122/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Delma de Fátima N. Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680558/2000-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lúcia de Fátima Costa, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680712/2000-3 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Cláudia Duarte da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Agravado(s): Panificadora Golbi Hoffman, Advogado: Dr. Aldo Vitalba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681675/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Reinaldo Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 682398/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Zivair Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 683510/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Sebastião Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685096/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): João Batista de Araújo, Advogado: Dr. José Antônio Funicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685281/2000-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-685282/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Lema Rosa Born, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685282/2000-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-685281/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lema Rosa Born, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686189/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco de Assis da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo, Agravado(s): Tecnomecânica Esmaltec Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686239/2000-9 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sônia Cristina Maciel Fontes de Menezes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686859/2000-0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Sizuo Miyada, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, afastar a prefacial de não-conhecimento do agravo, argüida na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687189/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Britto, Agravado(s): José Affonso Pires, Advogada: Dra. Tatiana Flávia Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687746/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Vanderlei Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687851/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Maria Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta por intempística. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689037/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Agravado(s): José Piqueira da Nô-

brega Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690252/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Aureliano Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690921/2000-2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): Noraldino Cordeiro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692701/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Pedro Adão Monteiro, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692725/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Zeneide de Lima Arouca, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693312/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Jessé Deoclécio, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694038/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Regina Conceição Manhães Alves, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694049/2000-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Déborah Cabral Silqueira, Agravado(s): Volney Félix de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696932/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson Luiz da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): Carlos Eduardo Fernandes, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Jornal do Dia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696936/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel da Costa Lima, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697799/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): Josefa de Brito Lucena, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados com a contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698249/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Agravado(s): Gilmar Tessinari, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699207/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Claudeide Alves, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699831/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valter José Bento, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700467/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Pedro Franklin da Silveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701486/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Fagundes Corrêa, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702046/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Dr. Nelson Molon, Agravado(s): Gleci de Melo, Advogado: Dr. César Gardado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702067/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Carmen Eloisa Becker, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-

trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702541/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Eval Empresa de Viação Angrense Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Fábio Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702963/2000-3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Associação Goiana de Ensino, Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Pérciles Carlos da Silva, Advogado: Dr. Iraci Teófilo Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703906/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Agravado(s): Ataídes Batista de Paula, Advogado: Dr. Gamercindo Vega Barros, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados pelo agravado. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704844/2000-5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ricardo Scheidt Cardoso, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Audioservice Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Lédio de Novas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705390/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Jorge Almeida Trindade, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705777/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Gilmar Augustinho Morais, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709652/2000-3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Canrobert Goulart Soares, Advogado: Dr. Marun Antoine Diab Kaban, Agravado(s): Companhia de Cimento Goiás, Advogada: Dra. Maria Vilma Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710075/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Evaldo José do Nascimento, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710116/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio CBPO/CNO, Advogada: Dra. Maira Bastos Schlemper Medeiros, Agravado(s): Juarez Lemes dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Regina Teixeira Munari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711315/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Giselle Ferrarini Basile, Agravado(s): Djair de Souza Silva, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711756/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Marcelo Vaz do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717705/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edson Divino Borges, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718486/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Sueli Aparecida Paula Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718489/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Marcos Vinícius Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722540/2001-3 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria José da Silva Triches, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa, Agravado(s): Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, Advogado: Dr. Emerson Ottoni Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728699/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Arlindo Moreth, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729332/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Osvaldo José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729417/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Joaquim André de Assis, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 730669/2001-5 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Lúcio Antônio Soares de Lima, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732908/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alberto Corrêa, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734026/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Francisco Antônio Galhardo Branquinho, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734512/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alex Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Agravado(s): CTM Consultoria e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Walter Arnaud Mascarenhas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734552/2001-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Sophia Fernandes Gissoni Marques, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735180/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Sérgio Schmit, Agravado(s): Antônio Fernando Strello, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735351/2001-7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josenildo Martins dos Passos, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736255/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade Educacional de Anápolis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Freire Alves, Agravado(s): Elvino Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736311/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Rita de Cássia Bierbrauer, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740378/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almeida, Agravado(s): Sidney Moraes da Silva, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740380/2001-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): DEMARCO - Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado(s): Carlos José de Barros, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741368/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Casa de Bebidas Nova Iguacu Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Laudelino Gatto, Agravado(s): Judicéia Laura Veronez Chaves, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742542/2001-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jóias Spoli Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Agravado(s): Eduard Maculan, Advogado: Dr. Vanderlei Zortêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 326682/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Jacob Ivo Machado, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337490/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que conhecia do recurso quanto à violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 361043/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Recorrido(s): Sérgio Ricardo do Nascimento, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. **Processo: RR - 370250/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcos Henrique Teixeira, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 372729/1997-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrente(s): Vera Lúcia Lopes, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Falou pela União Federal (Extinta LBA) o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 373042/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Lúcia Pio da Conceição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao vale-transporte, por dissenso interpretativo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte pelo período anterior ao requerimento da reclamante, isto é, pelo tempo anterior a fevereiro de 1994. **Processo: RR - 375023/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Claudinei da Silva, Advogado: Dr. Adélio José Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas "in itinere" - prevalência das convenções coletivas de trabalho, por divergência jurisprudencial; honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST; correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", fixadas pelo juízo em uma hora e cinco minutos, e determinar que seja cumprido o acordado em convenção coletiva; para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; para determinar que o índice a ser utilizado para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 375779/1997-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Novik S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás, Recorrido(s): Valdemar Junque, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente às diferenças salariais por substituição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 377810/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Fernandes Stroski, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Recorrido(s): Companhia Moto Agrícola Campo Real - Cimocar e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto B. Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, retornando os autos ao TRT da 9ª Região, determinar que sejam explicitados os pontos invocados nos embargos de declaração de fls. 215/217. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 378012/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fábio Feitoza Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Recorrido(s): SISTECON - Sistema Integrado de Terminais de Contêineres e Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 97/101. **Processo: RR - 378662/1997-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Raul Salgado Neto, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da integração do adicional noturno, por violação legal, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a integração do adicional noturno no aviso prévio, férias, 13º salário, repouso semanais e FGTS. **Processo: RR - 378770/1997-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Hélio Torquato Freitas Braga, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 380667/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Cleber Luís de Oliveira, Advogado: Dr. Garcia F. de Lacerda Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380781/1997-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lenides Ávila de Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382563/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Milena José Cardoso Sílio, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos às horas extras e ao critério de dedução do imposto de renda, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente das horas extras, e consequentes integrações, e determinar a dedução do imposto de renda sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 382572/1997-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Roberto Alves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema da estabilidade do empregado de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 384038/1997-5 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Rosimeire Ferreira da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Thelmo Oswaldo Barreto Leitão. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384039/1997-9 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Márcio Cássio Medeiros Goes, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390005/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Amauri de Araújo, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 391730/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Ademor de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Mário Celso Bilek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas SF-Eletrosul e adicional de participação nos lucros-ADL/1971, ambos por divergência, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o cômputo do SF-Eletrosul e adicional de participação nos lucros para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 391989/1997-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Daniel Rodrigues Dias e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393079/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Waldir Paulo Pezzini, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcelos Neto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul apenas no tocante à complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso do banco, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 393098/1997-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Angela Cristina Paulo do Espírito Santo e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394633/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Aquaservice Navegação Ltda., Advogado: Dr. Jedier de Araújo Lins, Recorrido(s): Miguel Arcaño de Lima, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397843/1997-1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Manuel Calmom Sales e Outro, Advogado: Dr. José Wilson Pinheiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência e, conseqüentemente, excluir da condenação os honorários advocatícios; determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 398057/1997-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Eunilza Barrada Ferreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade em grau máximo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação respectiva, e conseqüentes integrações, revertendo à reclamante os honorários periciais. **Processo: RR - 398121/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Calçados e Componentes Sapiranguense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, Recorrido(s): Sônia Bueno da Silva, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398122/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eder Cláudio Pilotto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Recorrido(s): Adroaldo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração do ADI e do cheque-rancho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas ADI (abono de dedicação integral) e cheque-rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, nos temas relativos a complementação de aposentadoria - aplicação da Resolução 1.600/64 e das diferenças de complementação de aposentadoria - integração do ADI e do cheque-rancho, por já terem sido analisados quando do

juízo do recurso de revista da Fundação Banrisul, e não conhecer do recurso quanto à matéria relativa aos descontos previdenciários. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 399439/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Marcos Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 189/190, emitindo pronunciamento a respeito das matérias nelas suscitadas, como entender de direito, ficando sobrestada a matéria relativa à incompetência da Justiça do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelo recorrido o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 402665/1997-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): Pedro Luiz Ferreira de Arruda, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à nulidade da relação de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 402693/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Aristides Dias de Miranda Filho, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração de fls. 356/357, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 405266/1997-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Ziro de Jesus Pinheiro, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: RR - 405767/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Paulo Roberto de Mattos Lyra, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 406758/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Ailton Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que conste: "por maioria, não conhecer integralmente do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen". **Processo: RR - 411415/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcia Bergamo, Recorrido(s): Miriam Lara Bizzarri, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leonil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas adicional de transferência, correção monetária - época própria e descontos fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços e, ainda, determinar que os descontos fiscais recaiam sobre a totalidade do crédito do reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Márcia Bergamo. **Processo: RR - 414144/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio Martins de Castro, Advogado: Dr. Fernando Guanabara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 415007/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banorte Patrimonial S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Maria de Jesus Alves de Farias, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 416101/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. Agérico Augusto Gonçalves Santiago, Recorrido(s): Cosme Otávio de Melo, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417655/1998-0 da 9a. Região.**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrari & Jordão Ltda., Advogado: Dr. Dino Costacurta, Recorrido(s): Antônio Rogério da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 419375/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ranor Ferreira Neves, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema empresa pública - poder potestativo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 420354/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Lessandra Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução de seguro e horas extras - contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a devolução a título de seguro de vida e limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 423310/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ediel Listas Telefônicas S.A., Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrido(s): Marivaldo Pereira Silva, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 535 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste explicitamente acerca do documento de fls. 315, restando prejudicado o exame da questão de mérito veiculada no recurso de revista. **Processo: RR - 423311/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sérgio da Costa Machado, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira CAYMI, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 424334/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Gilmar Muller Cezar, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426716/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Dionel Duarte Correa, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 426773/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Eunice Linck Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante. **Processo: RR - 435632/1998-1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Maria Oneide de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Município de Poção de Pedras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Holanda Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação às diferenças entre a remuneração recebida pela reclamante e catorze vírgula vinte e oito por cento do salário mínimo; determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 435635/1998-2 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente(s): Antonia da Conceição Sousa Silva e Outras, Advogado: Dr. Raimundo José da Silva Filho, Recorrido(s): Município de Arari, Advogado: Dr. Manoel Serrão da Silveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas e tão-somente às diferenças pela inobservância do salário mínimo; determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 435676/1998-4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Cista Maria das Chagas Gomes, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Advogado: Dr. Nonato Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo parcialmente a r. sentença de 1ª Instância, deferir à reclamante o pedido do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, retido pelo ente público reclamado; e manter a determinação de que



seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Município, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 439159/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Edite da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Firpe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 446538/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Madalena Czastka Lima, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total acumulado dos créditos trabalhistas salariais deferidos à reclamante, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 449924/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Altivo Faustus e Dostoiwski Martins, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Lusinar do Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455070/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Jandrind Faustino da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457134/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Jorge Seráfico Costa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 457183/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ana Vieira Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 457767/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Produtec S.A. - Indústria Mecânica de Precisão, Advogada: Dra. Berenice Maria Tedesco, Recorrido(s): Maria Edith Teixeira Nunes, Advogado: Dr. Renato Castro da Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e à compensação de jornada em atividade insalubre, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 457768/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Sidnei Escobar de Oliveira, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 459175/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Marques de Macedo, Recorrido(s): Dietmar Rempel, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos, observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 461482/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Luiz Mário de Almeida, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 461483/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Nelson Munck Machado, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida pelo reclamante em contra-razões, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho em relação ao tema Plano Bresser, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação nos reajustes salariais decorrentes do aludido plano econômico, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do recurso do reclamado. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do segundo recorrente. Falou pelo recorrente o Dr.

Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 467761/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Solange Fátima Cappelletti, Advogado: Dr. Irineu Roveda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470182/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Ireno Michel (Espólio de), Advogada: Dra. Cintia Disconzi Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 474214/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Eveline de Oliveira Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos típicos de contrato de trabalho, mantendo a condenação apenas no pagamento das diferenças dos valores percebidos mensalmente a título de contraprestação, para o atingimento de cinquenta por cento do valor do mínimo legal e salários retidos de forma simples, bem como para determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 475695/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Recorrido(s): Heliana Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renan Francis Hegele, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, ficando prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 477378/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maurício Câmara Brasil, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 477472/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Josélia de Souza Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao IPC de março, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478343/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Álvaro Francisco do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Helena Soares Gontijo, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478474/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Francisco Orlando Pereira Lima e Outro, Advogado: Dr. Waltenry de Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência ao reclamante. Julgar prejudicado o recurso da Fundação. Falou pela Fundação Nacional de Saúde o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 481232/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nair Eusebio de Santana, Advogado: Dr. João Rogério Nunes de Araújo, Recorrido(s): Município de Fátima, Advogado: Dr. Antônio Cesar Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483185/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Antônio Lisboa dos Santos, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488758/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Marli Bussmann, Advogado: Dr. Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488855/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Enevin Portilho e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 490009/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Recorrido(s): Pedro Jorge Costamilan de Mesquita, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da re-

clamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos salariais deferidos ao reclamante, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 494178/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Ramiro Cabral da Cunha, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Hir, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários sobre os valores da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 496881/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Segan Acessórios para Esquadrias Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Alzenira Carlos de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos empregados associados do sindicato. **Processo: RR - 498004/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sônia Maria Barbosa Maués, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499376/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Charqueadas, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Recorrido(s): Paulo Rogério da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 512058/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): René Sidney Lapa de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 512951/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Flávio Prata e Outros, Advogado: Dr. João Batista A. Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária somente incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelo recorrente o Dr. João Batista A. Reis. **Processo: RR - 520197/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Cavalcante Júnior, Recorrido(s): James Thompson Lemer e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste semestral da complementação de aposentadoria dos reclamantes. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Cavalcante Júnior. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 522768/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Vergílio Rochemback Souza, Advogado: Dr. Francisco C. Estigarribia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional constitucional de 1/3 sobre as férias, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 523617/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilson Aparecido de Mello, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Cacique S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a orientação sumulada supratranscrita, reformando a decisão regional para restabelecer a decisão de primeiro grau que deferiu o pagamento da remuneração suplementar das duas horas extras diárias, com o adicional de cinquenta por cento. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 523618/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Adelson Sívio de Oliveira, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por una-



nimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e considerar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 525616/1999-5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria do Socorro Araújo Soares, Advogado: Dr. Wergniaud Ferreira Leite, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva do direito de ação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 525617/1999-9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Edna Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Rosa Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525711/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Nova Cruz, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 525713/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Cilene de Oliveira Chacon, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Espírito Santo, Advogada: Dra. Gilka Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 525714/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Damião Quirino Sobrinho, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Parazinho, Advogado: Dr. Aldo Torquato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS. **Processo: RR - 526552/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Gilberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema complementação de aposentadoria - alteração de critério de reajuste semestral para anual - inexistência de direito adquirido - nova política econômica do governo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 527514/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Francisca das Chagas de Araújo Bezerra, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição bienal da ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 528273/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Rubens Naves, Recorrido(s): Antônio Ferreira Martins Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista da fundação reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios opostos a fls. 389/392, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas constantes dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da reclamada. **Processo: RR - 529332/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Neiva Peixe Bocaly, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Fálida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 529331/1999-5 da 21a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisca Maria da Rocha Vilela, Advogado: Dr. Nelson Benício Maia Neto, Recorrido(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529411/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Maria de Lima Marinho, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Kátia Francisca Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a "reformatio in pejus" praticada pelo acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 529466/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Maria Batista da Silva, Advogado: Dr. Florentino da Silva Neto, Recorrido(s): Município de São Rafael, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, bem como das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529468/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Lúcia de Almeida Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Artur Maurício Maux de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529469/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Recorrido(s): Veronilda Pinheiro de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de junho a dezembro de 1996 e as respectivas diferenças em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 533726/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Francinete Martins de Souza, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, pronunciando a prescrição bienal da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 533728/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Edmilson de Souza Rego e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Diógenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 533730/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Eliane Campos de Assis, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536811/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Dalvanice Amaro de Lima, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Senador Georgino Avelino, Advogada: Dra. Gilka Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição

Federal. **Processo: RR - 538463/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Roberto Silva de Souza, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 538684/1999-6 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiyomitsu Suzuki, Recorrido(s): Iraneide Lopes Santana, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539205/1999-8 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Welbert Marinho Accioly, Recorrido(s): Lígia Maria Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por prejudicado e julgar extinta a ação quanto ao tema do saque dos depósitos do FGTS, por perda de objeto. **Processo: RR - 540573/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Luiz de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Valdeci José Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 541025/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Marleide Lima Nascimento, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Recorrido(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 542406/1999-5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Marlene da Silva Daniel, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo as custas processuais ao reclamante. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 548606/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Adelson da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 548613/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Recorrido(s): Josimar dos Santos Cavalcante, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de novembro de 1996, dezembro de 1996 e janeiro de 1997. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 548617/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Laércio Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 550652/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Nilson de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Fernando Antônio Gonzaga Jayme, Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552090/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Josefa Braz da Silva, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 552091/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calmix - Preparação de Argamassa e Concreto Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavaerno Pereira, Recorrido(s): Adeloir Antônio Noyinski,



Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 552093/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fertisul S.A., Advogada: Dra. Liziane A. de Carvalho, Recorrido(s): Sebastião Alves Camargo, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 555412/1999-1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Joéllia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o título mencionado. **Processo: RR - 559320/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Rosennite Paula da Silva, Advogado: Dr. Vicente Venancio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Advogado: Dr. José Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS. **Processo: RR - 559321/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Mandu da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Nascimento, Recorrido(s): Município de São José de Mipibu, Advogado: Dr. Artur Coelho da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS. **Processo: RR - 561148/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Eufrázio Antônio Romão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do reclamante. **Processo: RR - 565533/1999-7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Celma Maria de Moraes, Advogado: Dr. João Pires Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, revertidas as custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 565536/1999-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Luiz Antônio Lima de Souza, Advogado: Dr. Márcio Manoel dos Santos Tavares, Recorrido(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Dr. Aldo Torquato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1996. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e seja retificado os autos para que conste como recorrente Ministério Público do Trabalho da 21ª Região e como recorridos Luiz Antônio Lima de Souza e Município de Serra Caiada. **Processo: RR - 567940/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Recorrido(s): Sebastião Inácio Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574159/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Domingos Soares, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): Município de Quatá, Advogado: Dr. Fernão Salles de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578538/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Josefa Izabel da Silva, Advogado: Dr. Severino dos Ramos Alves Rodrigues, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578541/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Josicleide Farias, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do recurso do Município de Santa Rita. **Processo: RR - 578963/1999-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto

Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria das Graças Amaro de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1996 à diferença entre o que a reclamante percebia e cinquenta por cento do salário mínimo e aos honorários advocatícios; e determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 580116/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Joana Maria da Conceição, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação, apenas, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos típicos de contrato de trabalho, mantendo a condenação apenas no pagamento das diferenças dos valores percebidos mensalmente a título de contraprestação, para o atingimento do valor de dois terços do mínimo legal, bem como determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 580118/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Novo Oriente, Advogado: Dr. Péricles Rodrigues Sabóia, Recorrido(s): Antônia Gomes Evangelista, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos típicos de contrato de trabalho, mantendo a condenação apenas no pagamento das diferenças dos valores percebidos mensalmente a título de contraprestação para o atingimento do valor do mínimo legal, bem como determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 581764/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Valdomiro Marino, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Motocãna Máquinas e Implementos Ltda., Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 581765/1999-8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Francisca de Araújo, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Rinaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à remuneração retida dos meses de setembro a dezembro de 1996, a ser paga com base no salário mínimo, bem como à diferença salarial entre a remuneração pactuada e o salário mínimo durante o período de 01.06.90 a agosto de 1996, tudo de forma simples; determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 581766/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria Irenice Ramalho, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 581767/1999-5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos de outubro, novembro e dezembro de 1996, bem como às diferenças entre a remuneração pactuada e o salário mínimo, no período de janeiro de 1993 a setembro de 1996, janeiro e fevereiro de 1997, sendo deste último apenas 14 dias; determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 586408/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Bernadete Maria de Jesus, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos típicos de contrato de trabalho, mantendo a condenação apenas no pagamento das diferenças dos valores percebidos mensalmente a título de contraprestação, para o atingimento do valor de cinquenta por cento do mínimo legal; dos salários retidos de setembro a dezembro de 1996 e janeiro de 1997, bem como determinar seja ex-

traída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 588960/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Aparecida de Lourdes Aranha, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Recorrido(s): Imperlux S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 588962/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Vicente Garbelini, Advogado: Dr. Altamir Linares, Recorrido(s): Liada - Serviços Técnicos S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o título mencionado. **Processo: RR - 605246/1999-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Irani Luiza de Abreu Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo as custas processuais ao reclamante. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 610335/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Sandra Regina Guimarães da Gama, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho em relação aos temas Plano Bresser e Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação nos reajustes salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do recurso da reclamada. Falou pela União Federal (Extinto INAMPS) o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 612322/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Accácio Cagnoni e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612501/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ragnar Prado Nuner, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por atrito ao Verbete 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora a partir da data em que foi decretada a liquidação extrajudicial do reclamado. **Processo: RR - 614934/1999-8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Cosma Vieira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618095/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Luiz Carlos Pessoa Guimarães e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF. **Processo: RR - 624156/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Carlos Baima e Outros, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-alimentação - supressão na complementação de aposentadoria, por violação ao art. 468 da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de 1º grau, que determinou o pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes. **Processo: RR - 629896/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Amália Cardoso Bastos e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630975/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema dos reajustes bimestrais e quadrimestrais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 631259/2000-0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Re-



corrente(s): Indústria de Bebidas Vieira Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): Nicanor Dias da Trindade, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 631297/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio Pinto de Pinho, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635133/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Carlos Irlam Espíndola e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 640032/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Enio Darci Cerentini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pedido de diferenças salariais pela equiparação salarial até 31.12.94, seus reflexos legais, bem como seu enquadramento na estrutura salarial do quadro de carreira da CEEE, implantado em 1º.01.95, no mesmo grau do salário decorrente da equiparação salarial, com o pagamento das diferenças de salário básico e seus reflexos legais, inclusive FGTS e juros de mora, tudo como apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 642098/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Adoniran Mendes Carneiro e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644641/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Abanerj - Associação dos Funcionários do Banerj, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): José Venâncio da Silva, Advogada: Dra. Luíza Maria Machado Moura Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 647177/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio José Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650894/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogada: Dra. Daniela Esteves dos Santos, Recorrido(s): Ana Beatriz de Paula, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pela reclamada; determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso da reclamada. **Processo: RR - 652995/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lúcia Rodrigues Caetano, Recorrido(s): Zoraide Mohilla Salomão e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 659871/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ervino Klitzke, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 661676/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Adair Carvalhais Braga, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663898/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Pedro Paulo Sledz, Advogado: Dr. Hamilton Schmidt Costa Filho, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento do AIRR - 663.898/2000.1 e determinar que conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo". Determina-se o cancelamento da autuação do feito como recurso de revista. **Processo: RR - 668259/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neri Miguel da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Evert Schuster, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por uma possível transgressão do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 686861/2000-6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Francisco de Assis Cosme, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Recorrido(s): Júlio César Alves Cardoso Teles, Advogado: Dr. João Medeiros da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária.

Processo: RR - 690026/2000-1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Extravagance Confeções Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): Gisele Caram Sakavicius, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho para que profira novo julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 35/37). **Processo: RR - 692788/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Nilo Sérgio Rangel de Souza, Advogado: Dr. Ailton Passos de Souza, Recorrido(s): Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o prosseguimento do exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 700168/2000-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco das Chagas Mendes Santos, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719137/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Souza e Sá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Márcio Rabelo Mesquita, Decisão: por maioria, não conhecer de ambos os recursos, vencida a Exma. Juíza Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: A-RR - 365086/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teóstenes Menezes da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 477566/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marinês Narciso Pereira Nesello, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 487340/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Liliene Amaral Vicente, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 365064/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sillas Cardoso de Sousa e Outra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 369698/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dilermando Alves Correa Filho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 370799/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amarildo Caldas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Supermix Concreto S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, conhecendo do recurso de revista por violação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 1.060/50, excluir da condenação a obrigação do autor de pagar honorários de perito, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. **Processo: AG-RR - 371635/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ademair Pereira da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 371830/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Dinamar Ferreira Moritz, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 376943/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 379316/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Norberto da Silva Rocha, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando o despacho agravado, dar provimento parcial ao recurso de revista, de forma a excluir da condenação somente o adicional de horas extras

relativo ao período posterior a 04/10/88. **Processo: AG-RR - 383787/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Patrício Carvalho, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 384761/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz de Paula Araújo e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 384864/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Andréa de Pinho Menezes e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Gabrich, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 393389/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rita Soares Nonato e Outros, Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 396608/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elane Beatriz Ferreira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403461/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Clementino Sobrinho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Regina Célia S. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 449739/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ademir Barbosa Guimarães, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 451691/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Arimatea Dantas Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 473617/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): Dorisney Bandeira da Costa, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: AG-AIRR - 646909/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Cláudio Rosenstock, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 648939/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jailson Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para afastar a deserção do recurso de revista da reclamada e, invocando os princípios de economia e celeridade processuais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-RR - 666700/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria do Socorro Barreto Pontes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: AG-AIRR - 675515/2000-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 679119/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oswaldo Gil de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para afastar a deserção do recurso de revista da reclamada e, invocando os princípios de economia e celeridade processuais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 680786/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): João Jorge Souza Reis, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para afastar a deserção do recurso de revista da reclamada e, invocando os princípios de economia



e celeridade processuais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 686966/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Transporte Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Agravado(s): José Oberdan Silva do Rosário, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 689595/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Elizabeth Scaramelo Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 691874/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maurílio Aparecido Martins e Outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - Coopmor, Advogado: Dr. Ernesto de Cunto Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 694081/2000-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Josias Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Construtora Líder Ltda., Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): Antares Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 698404/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Everaldo Batista da Silva e Outro, Agravado(s): Engenho Várzea Velha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 698424/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Jorge Gil de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 709535/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Lusinete Leite de Espíndola, Agravado(s): Geraldo de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 714225/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Luiz de Paula, Advogada: Dra. Mariana Isabel Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a r. decisão de fl. 39, determinar a remessa dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que seja processado o agravo de instrumento, nos moldes da alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST. **Processo: ED-RR - 297751/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria Tereza Leite da Silva, Advogado: Dr. Paulo Curtinaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 334416/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aluísio Silveira Coutinho, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 334653/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado(a): Flávio Pinelli e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Belarmino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 352145/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BFC Banco S.A., Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Embargado(a): Suely Gonçalves Mendes de Mendonça, Advogado: Dr. Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, atribuindo-lhes o efeito modificativo, para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: ED-AG-RR - 372049/1997-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Marinete de Lima Soares e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Anelli José do Nascimento, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Roney Pinto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 372665/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Eliana Célia Batista de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 378572/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ednilson Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Embargado(a): União Federal, Pro-

curador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 388738/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sérgio Marciano, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 392299/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Maria Lúcia Vieira Koch e Outros, Advogado: Dr. Edne da Fonseca Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 393134/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Roberto Luiz Rocha do Prado, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 399389/1997-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Batista Pimenta, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 402664/1997-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: José Roberto Araújo Batista, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 410114/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Odair Messias de Paula (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 410263/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Élio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 441383/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Divino Costa dos Santos, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 465885/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gerson Mariano Pires, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 507311/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jair Vitor de Andrade, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 524405/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Oberlando Joel Britta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 524824/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Djair Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 531646/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gazumberto Borges Machado, Advogada: Dra. Neide Pereira Gremes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, conhecer da revista quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial; conhecer da revista quanto ao tema de devolução de descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e a devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação. **Processo: ED-RR - 547038/1999-6 da 21a. Região.** corre junto com AIRR-534730/1999-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Embargado(a): Damásio Pereira Júnior, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 575532/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro José da Silva, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 575778/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna

Bopp, Embargado(a): Claudionei Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Embargado(a): DHYCA - Limpeza e Conservação Predial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576621/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Roberto do Amaral, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 588500/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com RR-588501/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Marcus Vinícius Goulart Del'Duca, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 589854/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Laureano e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 592069/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Leni das Graças Soares de Paula Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 620606/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Yete Boueres Carvalho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tão-somente prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 624309/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Jacinto de Mendonça, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, mantendo o não-conhecimento da revista, no particular. **Processo: ED-ED-AIRR - 642199/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gandini Consórcio Nacional S.C. Ltda., Advogado: Dr. João Alves Barbosa Filho, Embargado(a): João Jarlemelo Alves Filho, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Embargado(a): Souza Luna S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 646094/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Egmon Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 648658/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Toshimi Hosokawa, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 655160/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário Pedrosa Giró (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tão-somente prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 657563/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dórial de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter, Embargado(a): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 658473/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Lima de Souza, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 664825/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José Messias de Figueiredo, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao v. acórdão de fls. 727/730, dar conhecimento ao recurso de revista, em relação ao tema horas extras - incidência no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no cálculo da complementação da aposentadoria. **Processo: ED-RR - 666736/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Francisco Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 667777/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cleber Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 671846/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Distribuidora de Títulos e Valores



Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Adilson de Souza Corrêa, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no acórdão embargado, emprestar-lhe efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, e conhecer do agravo de instrumento das fls. 02-08; acrescer aos fundamentos do acórdão embargado o exame do mérito do agravo de instrumento, segundo os fundamentos contidos no tópico agravo de instrumento, e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 673136/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Mariano de Lima Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Antônio Martins Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Processo: ED-AIRR - 673939/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Miguel Arcanjo Soares, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 674133/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luis Silvestre, Advogado: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 677619/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Jockey Club Brasileiro, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Embargado(a): Arthur Villas Boas Filho, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 678962/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosana Lúbo Favoretto, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios somente para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 679337/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Uilton Dantas Xavier, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 684918/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Embargado(a): Conrado Hilmann, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Buenov, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 685644/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Renato Pires Guariento, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, manter o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 687096/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Comércio Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Maurício Grandjeiro Guimarães, Embargado(a): Kíber da Silva, Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 695369/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Coimbra Dias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 695575/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Alessandro Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no acórdão embargado, emprestar-lhes efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, para conhecer do agravo de instrumento das fls. 02-08 e, no mérito, negar-lhe provimento. A presente decisão passa a fazer parte integrante do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 697792/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edmundo Ashton Filho, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando o vício apontado e atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 699030/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Mauro Ozório Romero dos Santos, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Schuch Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 716322/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo José Barros e Outro, Advogado: Dr. Clésio Valdir Tonetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos

de declaração. **Processo: ED-AIRR - 716330/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): David Esteves da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 716335/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Oravio de Freitas, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 503676/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Recorrido(s): Rosinéia Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Anélia Li Chum e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Inês Pedrosa de Andrade Figueira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 438944/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com AG-RR-438943/1998-5, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Vânia Maria Barbosa Magalhães, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 581417/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IMP Indústria de Material Plástico Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município de Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633981/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Hélio Agostinho Campos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, porquanto não satisfeitos os pressupostos intrínsecos do recurso principal. **Processo: AIRR - 656375/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elias Ataídes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661465/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Peixoto Pereira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662707/2000-5 da 5a. Região**, corre junto com RR-662708/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdete Alves de Santana, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669928/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sérgio Rinaldi, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672720/2000-6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Luciane

de Araújo Lima, Advogado: Dr. Eduardo Jorge A. de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 673840/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Cândido Rosa e Outro, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogada: Dra. Juraci Inês Chiarini Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674159/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dilmar José de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676621/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Mara de Almeida, Advogada: Dra. Elisabete Ferreira Pundeck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680159/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Rosa Maria Jana, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravante(s): Vinc Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 680943/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Agricultura (SAGRI), Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Agravado(s): Antônio Pereira Valente e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681397/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Newton Carlos Duarte, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681485/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Airton José Malafaiá, Agravado(s): Ricardo Petrini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681881/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Jeovand Pereira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682764/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rijaime Lopes Silva Júnior, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683424/2000-8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Maria Imaculada, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684183/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IFF - Essências e Fragrâncias Ltda., Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Platão Menucucci Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Bátalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685574/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Sílvio César Machado Santos, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685628/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Posto e Lavagem Catarina Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685726/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Cleto Moreira Castañon, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686028/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Agravado(s): Sirley Jane Veloso Xavier, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686228/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Valdivino Hilarindo Barbosa, Advogado: Dr. Aldo Guarian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686336/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal - Successora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jussara Lazarini Werneck, Advogada: Dra. Carla Moura Lobato Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento. **Processo: AIRR - 686636/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Terezinha Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Fernando Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687229/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nivaldo Marques de Souza, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687729/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Barbosa e Silva, Advogada: Dra. Maria Lourdes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687859/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Luiz Moutilhe, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691048/2000-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Clélia Steinle de Carvalho, Agravado(s): Augusto Alexandre Vaz de Seabra, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691051/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Orivaldo Aparecido Salvador, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692204/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sérgio Luiz de Oliveira Galvães, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692372/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): Osmar Alves de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Conceição Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692437/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joaquim Severo Batista Kopper, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Agravado(s): Luimar Pintura Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692639/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boima, Agravado(s): Diva de Lourdes Xavier Onofre e Outras, Advogado: Dr. Wêlliton Róger Altoé, Agravado(s): Shopping Limpe - Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693404/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): João Manoel Suarez Suarez, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694254/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aparecida Franco dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas, Advogado: Dr. Eudides Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696313/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Jaime Domingos da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696368/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Janete de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Agravado(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697748/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Leandra Venturini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697956/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Sebastião Jorge de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698138/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Augusto César Barbosa de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Verônica Quinhilaborda Irazabal Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698140/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): William Concord, Advogado: Dr. Hélio

de Barros Favacho Alves, Agravado(s): Cegima Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Gaêta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698208/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HL Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): José Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698427/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Portus - Instituto Portobrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Hldefonso Meira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699120/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Cleusa Maria Maciudo Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699699/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogada: Dra. Sílvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Agravado(s): Rivaldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699811/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Bernadete Alpoim dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Pinto Saback, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700468/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Carlos Fernando Mar Pinto e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700470/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoui Moura, Agravado(s): Aninho Adolfo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700472/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Luiz Vianna Bojunga, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700474/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Léo Izidior Pujol Zanini, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700477/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Villares S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cramer Meyer, Agravado(s): Luís Celso Maciel Vieira, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700480/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Eliseu Adalberto Lange, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700647/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdemir Gerônimo Rosa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuário do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701525/2000-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adeilson Stabulo, Advogada: Dra. Tereza Rossetti Chamorro Kato, Agravado(s): Acauá Indústria Agro-Avícola Ltda., Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702041/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ari Schmidtke, Advogado: Dr. João Maria Oliveira Mendonça, Agravado(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702042/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Anália de Oliveira Rosa (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702151/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria Betânia Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para ratificar a certidão de julgamento e determinar que conste: "por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto para negar-lhe provimento". **Processo: AIRR - 702568/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Rangel Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703481/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ri-

cardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): Aparecida Maria da Silva, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704161/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMI-URB, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Agravado(s): José Armando Rodrigues da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 705687/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jonas Pereira de Souza Filho, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): A Impecável Roupas Ltda., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705690/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Izaías Antônio, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706289/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Newton Jorge da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706319/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Délio Lima Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706323/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vilma Fontana Pereira, Advogada: Dra. Sarema Olijnik, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Cildas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706520/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOMLECO S.A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização, Advogada: Dra. Marileidi Marchi Moraes, Agravado(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706989/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juan Marcos Moore e Outros, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRAS-PETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707382/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SENAI-RJ, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Hélio Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707760/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Marizete Fraga Schuler, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707965/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELFMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Celso Fernandes de Luna, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707967/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Tadeu Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708417/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Severino do Ramo do Nascimento, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Dr. Ailton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708980/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): José de Souza da Silva, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709124/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Fernandes Alves dos Santos, Advogada: Dra. Jannaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 709129/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mário Wanderlei Cetolo, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Agravado(s): Indústria de Compressores PEG Ltda., Advogado: Dr. Jair



Moretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709130/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Arthur José Hofig Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Jair Andreaça, Advogado: Dr. Ival Cripa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709212/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Neicyr Rodrigues Alvarez França, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710110/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Clarismeri Tatiana da Silva Cunha Borges, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710114/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Roseli Joaquim Bertram, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710863/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kinaem Alexim, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712527/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ibiz Sociedade de Hotéis e Construções Ltda., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Carlos Vormi Nunes da Silveira, Advogado: Dr. João Gilberto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712548/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ibiz - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): José Luiz Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712772/2000-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-712773/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Sebastião da Costa Faria, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712773/2000-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-712772/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cifráo - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Agravado(s): Sebastião da Costa Faria, Advogado: Dr. Aurélio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714183/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Osvandil Soares Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714595/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osmar Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716274/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Mauro de Freitas Lapa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718112/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eeconcel - Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marinho Júnior, Agravado(s): Flávio Guimarães de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718451/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lea Coradi Piana, Advogado: Dr. Manuel Piterman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720070/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Ronaldo Oliveira Arantes, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720084/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Metalgráfica São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Joaquim de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720111/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transartur Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Abidson Lopes da Silva, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722884/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Gomes de Souza, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Agravado(s): Atofina Brasil Química Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas

Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728624/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandra Maria do Carmo Cunha e Outro, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Centro Educacional Pedro Lucas Ltda., Advogado: Dr. Neildo Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728627/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): João Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729282/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rodrigo Póvoa Braule Pinto, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731427/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Auxiliadora Freitas de Jesus, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): Omega Hotel Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo R. do Nascimento, Agravado(s): VRV Hotéis e Turismo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731704/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): Luiz Roberto Saraiva da Costa Leite, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732438/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Reny de Fátima Soares de Oliveira, Agravado(s): Mirian Cristina Sampaio, Advogada: Dra. Maria Aparecida M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736441/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Preserve Administração de Participações Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Dalva Francisca Filho (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738650/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Marcos Vinicius da Silva Azevedo, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741063/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck, Agravado(s): Júlio Roberto França Mallmann, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743484/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Airam Maltz Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743486/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Roberval Pereira Barreto, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744702/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): José Amâncio Porto, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 307179/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A., Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jerônimo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Adair Toledo da Silva, Advogado: Dr. Olindo Barçellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade à Súmula nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais sob tal título, assim como os reflexos. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 321478/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Carlos Antônio Felipe da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329860/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): José Joaquim de Sales, Advogado: Dr. Sívio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 369607/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Recorrido(s): Olympica Ferreiro de Dios e Outras, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369758/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada apenas quan-

to ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 370251/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Judite Alves de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Recorrido(s): Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370834/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Nilton Islei Zanuto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração dos adicionais AP e ADI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídos os adicionais AP e ADI, para efeito do cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 373016/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Fernando Modesto da Silva e Outros, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 373281/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Mirian Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Márcio das Graças de Lima, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 374088/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Vanildo Barbosa Bayer, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 375546/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Recorrido(s): Alceu Ketes, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias sobre os créditos trabalhistas salariais devidos ao autor. **Processo: RR - 376727/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Joaquim Marcelino da Silveira, Advogado: Dr. Iolanda Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376766/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 377568/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrente(s): Sérgio Roberto Rosa, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: não conhecer do recurso do reclamado e, via de consequência, não conhecer do recurso adesivo. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 377887/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Recorrido(s): Josias Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e deduções previdenciárias e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e para declarar a competência desta Justiça para autorizar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, determinando estas deduções de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 378528/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrente(s): Ademir Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema Enunciado nº 330 do TST - quitação, por contrariedade ao Verbete Sumular nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual do reclamante. Conhecer, também, quanto ao item dos descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. Relativamente ao recurso de revista do reclamante, conhecer apenas no tocante ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 379494/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Efigênio Maurílio Sampaio, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379778/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrente(s): Antônio Carlos Freesz, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., por

deserto. Quanto ao recurso de revista do reclamante, conhecer parcialmente o recurso, apenas quanto ao tema horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas "in itinere" relativas ao contrato de trabalho firmado com a Açominas. **Processo: RR - 381434/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bruno Petersen, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381517/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRJ - Crédito Imobiliário S.A., Advogada: Dra. Clycia Brandt Motta, Recorrido(s): Luiz Barbosa de Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382997/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Dra. Neri Trombim, Recorrido(s): Sílvia Magali Dias, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de cinco minutos, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 384033/1997-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogada: Dra. Marjorie Madruga Alves Pinheiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Silva da Costa, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado n.º 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a preclusão do tema prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a prescrição arguida como entender de direito. **Processo: RR - 392150/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Oliveira Soares, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado; conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 392282/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Dorival de George Rosas, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - teto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo do teto da complementação de aposentadoria os adicionais de função e representação e de dedicação integral. **Processo: RR - 393392/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Luiz Pinheiro dos Santos, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Recorrido(s): Município de Esteio - Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Edvaldo Comin Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dispensa imotivada - empregado de município - estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado à reintegração do reclamante. **Processo: RR - 396746/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Marco Aurélio Leite Mendonça, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 396784/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mesbla - Lojas de Departamento S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Edmilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. César de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado n.º 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual do reclamante. **Processo: RR - 398088/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrente(s): Aramis Pires Mendes, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de jornada - descumprimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 398138/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ricardo Pinho Pereira de Andrade, Advogada: Dra.

Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, assegurar-lhe a complementação integral de sua aposentadoria, observando-se a média trienal e o teto estabelecidos na Circular Funci n.º 398/61. **Processo: RR - 399304/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frigo Power Assessoria Técnica Ltda., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): Marco Antônio Mota de Jesus, Advogado: Dr. César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 70/73, emitindo tese a respeito das matérias ali suscitadas, como entender de direito. **Processo: RR - 402077/1997-7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Paurilo Paiva de Souza, Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Recorrido(s): Expresso Timbira Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403558/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Mactel, Recorrido(s): Odilon Marques de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405267/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Lúcia Barboza de Paula Mariano, Advogada: Dra. Elaine Auxiliadora de Freitas Mendonça, Recorrido(s): Flexider Manutenção e Conservação Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40528/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406001/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Nascimento Vieira Couto, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à gratificação semestral, por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas no que pertine aos descontos de seguro de vida, por dissenso interpretativo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução de descontos de seguro de vida. **Processo: RR - 408214/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPELUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Mário Valdemar da Costa, Advogada: Dra. Anna Rita Pinto de Moraes Bethge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410464/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Luiz Nievola, Advogado: Dr. Robson da Costa Santos, Recorrido(s): Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411011/1997-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrido(s): Ronald Marques da Silva, Advogado: Dr. Waldecir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação o reenquadramento, mantida quanto ao mais; e determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 411476/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luís Cláudio Freitas, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Recorrido(s): Cavallo Marinho Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415155/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Hélio do Espírito Santo Filho, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 417693/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Madem S.A. - Indústria e Comércio de Madeciras e Embalagens, Advogado: Dr. José Valmor Ribeiro Nardes, Recorrido(s): João Marcos dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas com relação às horas extras - acordo de compensação, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo de compensação ajustado entre as partes e limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas no que exceder o limite da jornada diária ou semanal convencional, objeto do acordo de compensação de horas. **Processo: RR - 419235/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Solange Aziz Ramalho, Advogada: Dra. Elis Maria Bor-

ges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Rogério N. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 420493/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rodoféria - Construtora de Obras Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): José Adir Tavares, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 422712/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Everton Pogorelsky e Outra, Advogado: Dr. Eny Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o da Lei n.º 6.899/81. **Processo: RR - 422874/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Prado, Recorrido(s): Alvaro Angulski, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 422893/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Elma Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Jorge Américo Ferreira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas o pagamento do reajuste decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 422934/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilmar de Carlos, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423466/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Paulo Ângelo Bezerra Costa e Outro, Advogado: Dr. Potengi Alves Costa, Recorrido(s): Município de Capistrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 424583/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Getec Farmacêutica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): Hélio Bastos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 143-144, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam enfrentados todos os temas dos embargos declaratórios das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 425598/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ana Neira Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e saldo de salário de janeiro de 1997, calculadas com base no mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425599/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Gorete Jesuina Costa, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e saldo de salário de janeiro de 1997, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425600/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Cícero César Sobral Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário referente a janeiro de 1997 e diferença salarial, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425601/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria da Conceição Pereira Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário referente a janeiro e fevereiro de 1997, bem como a diferença salarial, observado o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425602/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Aírton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): José Nilton do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, saldo salarial e diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425669/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Josenildo de Lima Teixeira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (de janeiro de 1994 a janeiro de 1997), observado o mínimo legal. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425670/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Carmelita Valentim Carlos, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial, observado o mínimo legal em suas respectivas épocas. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425710/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Bittencourt Pinto, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Santa Cruz Coelho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as diferenças salariais decorrentes das URP de abril e maio de 1988, limitadas a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento a serem calculadas sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. **Processo: RR - 427031/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Verônica Maria e Silva e Outros, Advogado: Dr. Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas em relação aos temas Plano Bresser e Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 427267/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sandra Domingos de Paula e Outro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Recorrido(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 435741/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Lúcia Helena Nogueira Bernardelli, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 436150/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Ivone Gregorio Alves, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436183/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Célia Lúcia dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438192/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Getúlio Bueno, Advogado: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos salariais efetuados a título de poupança-cooperativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de poupança-cooperativa. **Processo: RR - 446227/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Re-

corrente(s): Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC, Advogada: Dra. Karla Magalhães Karam, Recorrido(s): José Aloísio Coelho Coutinho, Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Fundação, por ofensa a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras com o respectivo adicional. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 446228/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco Valdir Andrade, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de salário retido referente ao mês de junho de 1995, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 450050/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Ana Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial e salários retidos (outubro e novembro de 1996), de forma simples, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 451610/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): Sérgio Roberto Dias da Rocha, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 451651/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Pedro Luís Borsato, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas extras, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e aos descontos previdenciários e fiscais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, observando o divisor 220 para o cálculo do salário-hora e afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 454166/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Mário de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 454497/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Iliane da Silva, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região quanto à matéria relativa ao não-conhecimento da remessa de ofício quando a autarquia municipal explorar atividade econômica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais nos créditos reconhecidos em suas sentenças, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça e para autorizar os referidos descontos de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema marco prescricional, ante a incidência do Enunciado nº 333/TST. Conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas diferenças salariais pela aplicação de leis federais, diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo e honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico diferenças salariais pela aplicação de leis federais para restabelecer a sentença (fls. 255/258) e, quanto aos honorários periciais, para excluir da condenação a obrigação do seu pagamento pelo sindicato assistente e negar provimento quanto às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo. **Processo: RR - 454815/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Olívia Paula de Moraes, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas

quanto aos temas relativos ao IPC de junho de 1987, URP de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os reajustes correspondentes ao IPC de junho de 1987 e seus reflexos e à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e restringir a condenação ao pagamento da correção salarial pelas URP de abril e maio de 1988 a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 457715/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mozart Moraes de Assis, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal (Extinto INAMPS) o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 458176/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Correia da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Vanya Maria Dias Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 458864/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): J. D. Bini & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Valdecir Rodrigues, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de Imposto de Renda na fonte, na forma da lei, e determinar que a correção monetária seja calculada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 458992/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos José Silva de Carvalho, Recorrido(s): CONSOP - Conservadora Ouro Preto Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Freitas Reis, Recorrido(s): Maria Aparecida da Luz Ferreira, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459136/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Araceli Biegas Carvalho, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 459649/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Tarcisio Miguel de Sena, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da questão de alçada, proceda ao exame da remessa de ofício nos termos da orientação jurisprudencial deste Tribunal. **Processo: RR - 461598/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrido(s): Eduardo Lopes de Farias e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 463878/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Célia Regina de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, em relação à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 464832/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Edinir Clemente Franco, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, concernentes ao período de outubro de 1996 a janeiro de 1997. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465599/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Douglas Tadeu Brugler, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação às Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos pre-

videnciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 466489/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): KSR Comércio e Indústria de Papel S.A.. Advogado: Dr. Alberto Gris. Recorrido(s): Wilson Cardoso, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 466491/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Luciana Oliveira da Silva. Advogada: Dra. Adriana Nucci. Recorrido(s): Banco Sogeral S.A.. Advogada: Dra. Denise Borbarelli Grecco. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à pré-contratação de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras; e conhecer quanto à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466981/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Rute Schäfer Cardoso. Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva. Recorrido(s): Sul Fabril S.A.. Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467057/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Arlete Aparecida Santos de Góes. Advogada: Dr. Ivan Sérgio Tasca. Recorrido(s): Magneci Santiago dos Santos. Advogado: Dr. Agostinho Bonin Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 468414/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ. Procurador: Dr. Raul Teixeira. Recorrido(s): Áurea Derinda Costa e Outros. Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes. Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de representação, intempestividade e deserção; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 468465/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Município de Bom Sucesso do Sul. Advogado: Dr. Nelson Antônio Sguarizzi. Recorrido(s): Pedro Faustino dos Santos. Advogado: Dr. Ivor Sérgio Cadorin. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras e determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 468597/1998-2 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Município de Lagoa Seca. Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos. Recorrido(s): Luíza Maria de Araújo Silva. Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 470876/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Marco Aurélio Cascas e Outros. Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis. Recorrido(s): Andina Consultoria de Recursos Humanos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470945/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira. Recorrido(s): Zenita Prudente de Lima Otero. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470947/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. João Marmo Martins. Recorrido(s): Marlei Terezinha Damim. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470982/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Marcos Leandro Machado de Mello. Advogado: Dr. Jorge Shiguemitsu Fujita. Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho. Recorrido(s): Autolatina Brasil S.A.. Advogado: Dr. Flávio Bruno. Recorrido(s): Ford Brasil Ltda.. Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alteração do valor dado à causa, por violação ao art. 261, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como valor da causa o atribuído na inicial. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da primeira recorrida. Falou pela primeira recorrida o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 473140/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): José Cícero dos Santos. Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes. Recorrido(s): Estado de Alagoas. Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473148/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Recorrido(s): Waldir Mathews Vieira e Outros. Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima e Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, por violação aos arts. 8º, § 2º, do Decreto-Lei

nº 2.335/87, como também ao art. art. 6º, § 2º, da LICC, e, por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais os reclamantes ficam isentos. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 473220/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Maria de Lourdes Vieira. Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo. Recorrido(s): Município de Alagoa Nova. Advogado: Dr. José Ismael Sobrinho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473351/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 473784/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva. Recorrido(s): Mário Marcos Schroeder. Advogada: Dra. Eva Santos dos Reis. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 474180/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Condomínio Edifício Orvieto. Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho. Recorrido(s): Romeu Flôres Batista. Advogado: Dr. Paulo Curtinaz. Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista na sua integralidade. **Processo: RR - 475078/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região. Procurador: Dr. Cláudia Pinto. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrente(s): Maria do Socorro Santos Cordeiro. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ofensa aos artigos 515 e 516 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à 15ª Vara do Trabalho de Salvador-BA para que, afastada a prescrição total pelo Tribunal Regional do Trabalho, prosiga no exame das demais questões de mérito, como entender de direito. Prejudicados o exame do tema prescrição do recurso do Ministério Público do Trabalho, o recurso de revista interposto pela reclamante e o recurso adesivo da reclamada. **Processo: RR - 476506/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Gilberto Stürmer. Recorrido(s): Alda Acosta Oliveira. Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477475/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A.. Advogado: Dr. Paulo Fernando Simão de Lima. Recorrido(s): Marisa Lires Heberle Bosi. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Zandona. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de Imposto de Renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 482641/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Município de Icó. Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Laureniza Margarida dos Santos. Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 483126/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Tereza Alves Rodrigues e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FÉDF. Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao IPC de março, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483979/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE. Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Recorrido(s): Alberto Luiz V. de Melo e Outros. Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de coisa julgada, julgar extinta a execução, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, prejudicado o exame dos demais títulos da revista. **Processo: RR - 484313/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Município do Crato. Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe. Recorrido(s): Maria Melânia da Silva Leite. Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto

pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 484314/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Município de Cratêus. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Francisco Assis Alves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484315/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Município de Cratêus. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Maria Ivanilde Moura Araújo. Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 485827/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Recorrente(s): Estado de Rondônia. Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva. Recorrido(s): Luiz Clênio de Souza. Advogado: Dr. Anderson Teramoto. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao do Ministério Público e provimento parcial ao do Estado de Rondônia para limitar a condenação ao pagamento de salário retido do mês de março de 1995. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 487984/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ângela Maria Colombaroli Zoppi. Advogada: Dra. Maria Rita F. de Campos. Recorrido(s): Maria Salette de Souza. Advogado: Dr. José das Neves Veloso. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular. **Processo: RR - 488105/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão. Recorrido(s): Luiz Antônio Tiago de Jesus. Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à correção monetária relativa à época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 488707/1998-7 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa. Advogado: Dr. José Divino P. Rodrigues. Recorrido(s): Júlio Pereira de Sá. Advogado: Dr. José Pereira de Faria. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho - readmissão de empregado aposentado de empresa pública e sociedade de economia mista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488708/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Lourenço Andrade. Recorrido(s): Maurício Correa da Luz. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB. Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho - readmissão de empregado aposentado de empresa pública e sociedade de economia mista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS do período anterior à jubilação do reclamante. **Processo: RR - 489363/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna Bopp. Recorrido(s): Cilon Parente de Oliveira e Outros. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação dos valores pagos a título de gratificação após-férias com o terço constitucional de férias, instituído pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal, desde a data da promulgação desta, ou seja, cinco de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 489395/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Recorrido(s): Júlio Ferreira e Outros. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças relativas à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos



recorridos o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 489402/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): A. P. Müller S.A.. Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez. Recorrido(s): Emi José da Silva. Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado n.º 349, quanto às horas extras decorrentes do regime de compensação de horário em atividade insalubre, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 495980/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Turiscar do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez. Recorrido(s): José Izair Witt. Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à hora extra - minuto a minuto e com relação à categoria diferenciada - vigilante - diferenças salariais e de risco de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, sendo, todavia, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite; e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e de adicional de risco fixados em instrumento normativo dirigido às empresas de vigilância. **Processo: RR - 496883/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Grazziotin S.A.. Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin. Recorrido(s): Maria do Carmo Anes Rodrigues. Advogado: Dr. Renato Martinelli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando-se a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 497349/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Recorrido(s): Valdeson Brito da Silva. Advogado: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira. Recorrido(s): Casetins - Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins. Advogado: Dr. Guido G. Correia Viana. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em inversão, das quais fica isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 497353/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Gentil Pereira Martins. Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo. Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 497354/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. José Irajá de Almeida. Recorrido(s): José Eugênio Monteiro da Silva e Outros. Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 497900/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Geruzia Helena Cunha de Lavor. Advogado: Dr. José da Conceição Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 497958/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Jurandy Vieira. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 498005/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia. Recorrido(s): Terezinha Gomes de Oliveira. Advogado: Dr. José Ailton Mendes da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 499176/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Irene Aparecida Dícenba. Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima. Recorrido(s): Condomínio Edifício Betaville. Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de

Barros Levenhagen, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 499569/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva. Recorrente(s): João Martins de Souza. Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento n.º 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 503636/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira. Recorrido(s): João Bosco Clemente. Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503843/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Erno Gall. Advogado: Dr. Paulo Artur Ritter. Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antartica-Polar S.A.. Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503845/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Souza Cruz S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Vilson Beling. Advogada: Dra. Inára Roschildt Pinto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado n.º 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Ainda, à unanimidade, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 504823/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Demeterco & Cia. Ltda.. Advogada: Dra. Celi Mayumi Furukawa. Recorrido(s): Lindalva Maria Lira de Jesus. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 504874/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Geraldo Lopes Moutinho. Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. João Marmo Martins. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506649/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.. Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto. Recorrido(s): Sérgio Lima da Silva. Advogada: Dra. Rosana Capitulino da Silva Cabral. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não foi analisada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 507438/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A.. Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá. Recorrido(s): Roberto Antônio da Silva. Advogado: Dr. Manoel Mattos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não foi analisada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 508306/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Azavedo Bento S.A. - Comércio e Indústria. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco. Recorrido(s): Marcos Aurélio dos Santos. Advogada: Dra. Neusa da Silva Negreiros. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 509382/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires. Recorrido(s): Vlagda Cleber Kunz. Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509424/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira. Recorrido(s): Flávia Joaquina da Silva Azavedo. Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho. Recorrido(s): Município de São

José de Ribamar. Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, referente ao período de agosto de 1996 a fevereiro de 1997, bem como à diferença salarial, observado o mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 509597/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Industrial Danello de Calçados Ltda.. Advogado: Dr. Airtom Paim Júnior. Recorrido(s): Guimomar de Oliveira. Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 510742/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Recorrido(s): Valdemir Agostinho. Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, horas extras - aplicação do Enunciado n.º 85/TST e minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras, respectivamente; excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 515373/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Olivetti do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto. Recorrido(s): Gilberto Gabriel. Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 515391/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município do Crato. Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe. Recorrido(s): Eliane Maria Bezerra. Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515394/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município do Crato. Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe. Recorrido(s): Antônio Bezerra Leite. Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, calculadas com base em 50% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515885/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Elis Regina Bortoncecco Tonial. Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Banco HSBC Bamerindus S.A., e quanto ao repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à época própria da correção monetária, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que incida a correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 517993/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sirlei de Fátima Cordeiro. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira. Recorrido(s): Plásticos do Paraná Ltda.. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 519310/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Carlos Francisco Lacerda Franklin. Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas se dê a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR -**

520010/1998-1 da 8a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrente(s): José Glimar dos Santos Marques, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 522073/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Tarcísio Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522074/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luiz Carlos Bezerra de Andrade, Advogado: Dr. Weiber Queiroz Cavalcante, Recorrido(s): Município de Quixadá, Procuradora: Dra. Rosely Diógenes Baquít, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522092/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Antônio Devechi (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 522770/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Evânia Correa dos Reis Boff, Advogada: Dra. Adelfina Pressi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524435/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Rodovia Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jacuegy Zamataro, Recorrido(s): Cesar dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 524450/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jucélia de Almeida, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 527295/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Neusa Helena Silva Pereira, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529228/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Eliete Serafim de Souza, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530200/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Genaro da Costa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 536173/1999-8 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-536172/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Juranio César Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, que juntará voto. **Processo: RR - 539247/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Antônio Rufino de Figueiredo Filho, Advogada: Dra. Carla Regina Wanderley Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 540557/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Sérgio Vicari, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 543419/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Maria Aldizia de Oliveira Santos e Outra, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 543420/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Miranda da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marques da Costa, Recorrido(s): Município de Chorozinho, Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 543421/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Laura Romeu Farias Américo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Recorrido(s): Município de Independência, Advogado: Dr. José Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 543432/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Município de Alfredo Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Nolasco de Abreu, Recorrido(s): Sueli Paganini, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 546387/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Lúcia da Conceição Marques, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 546388/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Cícera Rodrigues Jorge, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a con-

denação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 552092/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Balbino Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Vinya Mara Anderes Dzieliewski Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação às horas "in itinere" - acordo coletivo, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" inferiores a noventa minutos diários. **Processo: RR - 555423/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): José Francisco Neto Campinho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho - readmissão de empregado aposentado de empresa pública e sociedade de economia mista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 555424/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Hospital Moínhos de Vento, Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Recorrido(s): Karla Beatriz Cardoso Chagas, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de pagar horas extras, quanto aos minutos que antecedem ou sucedem o horário previsto para a batida do cartão de ponto, aos dias em que for ultrapassado o limite de cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada estabelecida na forma da fundamentação. **Processo: RR - 555483/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - Datanorte, Advogado: Dr. Jório Queiroz de Castro, Recorrido(s): Cristiano Nunes da Silva, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 556075/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Juberte de Vasconcelos Ribeiro, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556096/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guaiúba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Recorrido(s): Antônia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 557964/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Zagreio, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEÉE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente a reclamação trabalhista. Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrizo Galvão. **Processo: RR - 561149/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Enimar Pizzato, Recorrido(s): Ademir dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 561174/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Maria Aparecida Evangelista da Costa e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Temponi Leite, Recorrido(s): Município de Marilac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, e das horas extras ao reclamante, José de Souza Lima Filho. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 561318/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Rubens Pereira, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna e por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 562015/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Costa dos Santos, Advogado: Dr. José João Araújo Neto, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: Dr. José Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 562142/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRÉ, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Elenir da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Cleusa Cândida Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563230/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Carlos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de São José do Campeste, Advogado: Dr. Carlos Antônio Bandeira Cacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 564207/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Viçência Leandro Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco José Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 566149/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Secundino, Advogada: Dra. Lilianna Teixeira Franchini, Recorrido(s): Indústria Santa Clara S.A., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568688/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Recorrido(s): Antônio Barroso, Advogado: Dr. Joel Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 570666/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyeurgio Leite Neto, Recorrido(s): José Avair da Cruz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 572744/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Alfio Maciel Campelo, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação à literalidade de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração de ajuda de custo ao salário de reclamante. **Processo: RR - 572773/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Wagner Mansueto Lopes Gomes e Outros, Advogada: Dra. Osiris Rocha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema prescrição - extinção do contrato em razão da aposentadoria espontânea. Prejudicado o exame do recurso quanto à matéria necessidade de aprovação prévia em concurso público para a validade do reingresso de empregado aposentado espontaneamente nos quadros de empresa pública. **Processo: RR - 574199/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan de Melo Costa, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS do período anterior à jubilação do reclamante, mantendo, no mais, o v. acórdão regional. **Processo: RR - 576282/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Marié Leopoldino, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta

decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576285/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Marilene Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 576286/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Eusébio, Procurador: Dr. Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): Lúcia Nunes de Lima, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576592/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Luís Marcos Ferreira Benites, Recorrido(s): Leônidas Geraldino Ferreira, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público e parcial provimento ao recurso do Município para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, sem reflexo nas demais verbas. Custas em inversão pelo reclamado. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576611/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): Adilson Júlio da Cruz, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576995/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Vander Dantas Antônio de Aquino, Advogada: Dra. Maria do Carmo Franklin Cavalcante, Recorrido(s): Município de Pacatuba, Procurador: Dr. Benedito Augusto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576996/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Cândida de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577367/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): José Petrónio da Costa Pereira, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, para o mínimo legal, observada a exclusão dos meses já abrangidos pela condenação de salários retidos e a prescrição quinquenal, e salários retidos de outubro a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577368/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o salário mínimo legal do período de 01.02.89 a dezembro de 1996 e salários retidos dos meses de julho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das

providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577370/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Rita dos Reis Silva, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial entre o salário recebido e o salário mínimo durante o período de 01.05.1993 a dezembro de 1996 e salários retidos de julho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578520/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. José Pimenta Jorge, Recorrido(s): Nelson Gomes, Advogado: Dr. José Divino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578680/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Benedito da Fonseca, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do reclamado. **Processo: RR - 578755/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Tadeu Magela de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Nogueira, Recorrido(s): Município de Beberibe, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras e diferenças salariais. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 579323/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Maria Acordi Justino, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): BRITÂNICA - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580425/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Antônia do Livramento Serido, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial e salários retidos de junho a novembro de 1996, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 580767/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Recorrido(s): Geneva de Araújo Moura, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580813/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Marlene de Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marechal César Agra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581938/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, e do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e o do Município, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o mínimo legal e salários de maio de 1996 até 07.02.1997. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 583334/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mildred Ramos Valença, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à sucessão de empresa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 586426/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José



Barbosa de Sousa Neto, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho - readmissão de empregado aposentado de empresa pública e sociedade de economia mista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS do período anterior à jubilação do reclamante, mantendo, no mais, o v. acórdão regional. **Processo: RR - 589063/1999-3 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Geraldo dos Santos Luciano, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 589220/1999-5 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos José Silva de Carvalho, Recorrido(s): Raimundo Nicolau, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 590842/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Joaquim de Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Conhecer, também, quanto ao tópico descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação. **Processo: RR - 592509/1999-8 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Octávio Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Maranhoni, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 593918/1999-7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Júlia Machado dos Santos, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 599319/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Wellington Rufino da Silva, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 599529/1999-1 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Daniel José Salmoria e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Belegante, Recorrido(s): Empresa de Mão de Obra Papil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608796/1999-0 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Cristiane Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 608836/1999-8 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Celso Humberto Laterça Barros, Recorrido(s): Antônio Marcos Azevedo Cavalcante, Advogada: Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Recorrido(s): Fundação Municipal do Menor, Advogado: Dr. Francisco Marcos da Silva Albernaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Campos dos Goytacazes. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 610334/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Iliquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Recorrido(s): Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, com relação à aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho - readmissão de empregado aposentado de empresa pública e sociedade de economia mista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS do período anterior à jubilação do reclamante. **Processo: RR - 611282/1999-6 da 19a. Região, Relator:**************

Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrido(s): Floraci Maria Batista, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 611283/1999-0 da 19a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrido(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Albino Olivense do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 617045/1999-6 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Luciano dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634938/2000-4 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petroquímica do Nordeste S.A. - COPENE, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): José Carlos de Martino Lins de Franco, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640553/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Otacílio da Silveira Filho e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 643348/2000-7 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): José de Ribamar Herênio Farias, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644651/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Aloysio Francisco de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 650553/2000-2 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Dra. Maria Luísa Gouvêa Pereira, Recorrido(s): Norma Wanderley da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653760/2000-6 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Ildelfonso Tadeu Rodrigues, Advogado: Dr. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência e ao dano moral - competência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Soraia Polonio Vince. **Processo: RR - 659819/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústrias Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Benedito Efigênio Alves, Advogada: Dra. Leonor Gaspar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente a horas extras - intervalo para refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, antes do advento da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 662708/2000-9 da 5a. Região, corre junto com AIRR-662707/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Valdeir Alves de Santana, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 311/TST, quanto aos temas honorários advocatícios e correção monetária, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório os honorários advocatícios, bem como para determinar que a correção monetária observe as regras da Lei 6.899/81. **Processo: RR - 677753/2000-2 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Milton Correia da Gama, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Recorrido(s): Jojoba do Brasil S.A. - JOBRASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema violação ao devido processo legal, cerceamento de defesa, por afronta aos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos de fls. 296/297 e 316, determinar o retorno dos autos para que o egrégio Regional prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 678119/2000-0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): José Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, limitar os reajustes salariais decorrentes de planos econômicos à data-base da categoria. **Processo: RR - 683352/2000-9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banc S.A., Ad-**************************

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 575/577, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 694800/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Antônio Militani, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão, de fls. 127/129, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando todos os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 700302/2000-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Alair Mendes Resende, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700569/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertinello, Recorrido(s): Irene da Silva Pavan, Advogada: Dra. Jozélia Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 703485/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Eduardo Brant da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 707678/2000-1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TNG - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Zétola, Recorrido(s): Luciano Ribeiro de Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bogus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema retenções legais - Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção das importâncias devidas a título de imposto de renda incidida, de uma só vez, sobre o valor total da condenação, na forma dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 2º do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 708838/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Dorival Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 709121/2000-9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto Pirani (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em agravo de petição, determinar que seja conhecido o agravo de petição interposto às fls. 912/918 e, em consequência, seja apreciado, como entender de direito. **Processo: RR - 709238/2000-4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Gregório Kavalco, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 711749/2000-6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Regina Célia Carvalho Grimaldi, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 711768/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Italo José Madeira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 289/291, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando todos os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 714189/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acir Fagundes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de apuração do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incidido sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: AG-RR - 369716/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Azevedo Silva, Agravado(s): Uni-************************



versidade Federal de Santa Maria/RS. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 391782/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Pálha, Agravado(s): Helena Claudete do Nascimento, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 392330/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Helene Gonçalves de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Alice Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 410209/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Agravado(s): Nádia Maria Elias, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 425425/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): João Bernardino Scotelara da Silva, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 427092/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Paulo Noletto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 438410/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Rodrigues Junot, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 438943/1998-5 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-438944/1998-9. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vânia Maria Barbosa Magalhães, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AG-RR - 441409/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Ângelo Dias, Advogado: Dr. Ubracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 451693/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcus Mascarenhas de Moraes e Outra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 463367/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosa Angela Gomes Soares e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 464144/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fernando Gomes Pinto, Advogado: Dr. João Geraldo T. Rechicho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 484263/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celeste Edgard Mazer, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 505313/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Francisco Sueldo França Batista, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 589209/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Agravado(s): Iara Maria Kerwald, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 593423/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário -

Ruralminas, Advogada: Dra. Cristina Lúcia N. B. Guimarães, Agravado(s): Francisco Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Arociara Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando a irregularidade relativa à autenticação do recurso de revista, analisá-lo e dele não conhecer integralmente. **Processo: AG-RR - 629920/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Noemi Streit, Advogado: Dr. Álvaro Moisés Sana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 661478/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademar da Silva Paiva, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 665364/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Otílio Nélio da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 680492/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amauri Alvil Pentead, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 687733/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jonas Useckas, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 691649/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hélio Guilherme Dias e Outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 700478/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Agravado(s): Nedi Henriques Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 706408/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Waldemar Estevan Zalilio, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando a deserção do recurso de revista da reclamada e invocando os princípios da economia e celeridade processuais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 716935/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Braga da Silva e Outros, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): HGM Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 732489/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Central Park Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Débora Cristina Branco, Agravado(s): José Luciano Moreira, Advogado: Dr. Edinaldo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 736145/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Facilita Serviços e Propaganda S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Cristiane Godoy, Advogado: Dr. Vilmar José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 356996/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Embargado(a): Jairo Frison, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 374108/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Julieta Schwamborn, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 375690/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Patrícia Teodoro de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 381344/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pedro Schell da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica

- CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 381519/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eliane Moreira de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-RR - 404605/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Kátia da Fonseca Pires, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405304/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcos Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 418512/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edo Inácio Scheibler e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 420347/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Plácido Farias, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: ED-RR - 435323/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Urcelina Lima de Miranda, Advogado: Dr. Genésio Dias Miranda, Embargado(a): Mundo das Sedas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Henrique C. Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 438803/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Rabelo Tavares, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 449678/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marco Antônio Santana, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 449707/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Anderson de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 461246/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Embargado(a): Eli Maria Pereira Caetano, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: ED-RR - 463325/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Josélio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 500106/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Dilson Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): União Federal - Extinta PORTOBRÁS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 501220/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ivo Borges Biachi e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 527820/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Murilo Lopes Filho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 533261/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Braz de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 537813/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCEI.SA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pablo Luciano Tumang, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Pro-**



cesso: ED-ED-RR - 544596/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Antônio de Oliveira Diniz, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 575916/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 603445/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Liana Mara Pancotto Cola, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 619545/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Tenduto Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Zulmira Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 622547/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Messias da Cruz, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 639244/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Valerin, Advogado: Dr. Scmi Anis Smaira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 651505/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Roberto Travassos Sarinho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 662079/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilvânia Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 679383/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Sidnei Correia Espíndola, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 679385/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-679386/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Afício Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 691008/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Zama Misagias, Embargado(a): José Carlos de Carvalho Pfeifer, Advogado: Dr. Clementino Pigato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 692407/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Neto, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 695019/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Júlio Korczagin, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 695217/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Teodorico Andrade e Outros, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: AIRR - 727805/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Líbio Salhes dos Santos, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Cabo Frio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: RR - 377906/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Vaz

de Araújo, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: RR - 458868/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Dalton Bastos Pimenta, Advogado: Dr. Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 458991/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Recorrido(s): Rafael Medeiros de Araújo, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Recorrido(s): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora. **Processo: RR - 459760/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Arlene Caldas Melo Maciel, Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, Recorrido(s): Município de Alagoinhas, Advogado: Dr. Paulo Cezar do N. Pinto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 666046/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Recorrido(s): Edilson das Dores Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: RR - 721926/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Batista Oggioni, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: A-RR - 398040/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eluiza Carmen Trindade, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscreita, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presente o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Anélia Li Chum e Beatriz Brun Goldschmidt, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Inês Pedrosa de Andrade Figueira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou o julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou o julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 618937/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lucimara Gari de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Regina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646924/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Cícero Nogueira de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646950/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Telectut Confeções Cabos Telefônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648283/2000-3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vilma Ribeiro Lobo, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dura de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651526/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Edilson Guedes de Almeida, Advogado: Dr. Robson José Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655856/2000-1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB/ES, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Sebastião Olefário Firmino, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658270/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): José Luís dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658512/2000-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lancheria El Kik Ltda., Advogada: Dra. Suzane Ellen Goldmeier, Agravado(s): Darni de Paula, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662409/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Shigemasu Yogi, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663712/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): C.R.A. - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Agravado(s): José de Oliveira Mello, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664215/2000-8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): José Sieiro Neto (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665197/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Agravado(s): Edinaldo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Gomes de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666283/2000-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Ary Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667702/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Agravado(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670293/2000-9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sueli Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671004/2000-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Hélio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672925/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPOLAN, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Marcos Antônio do Amaral Prux, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673015/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Tania Regina Perlingeiro, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673229/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Reginaldo José Spini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673656/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): Mariana Beakini Baffa, Advogado: Dr. Jory França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678696/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Hortêncio de Souza, Advogado: Dr. Marne Seara Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se da em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678867/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de



Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Christiano Oscar, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679169/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rômulo Mário Colangeli, Advogado: Dr. Rosalvo José da Silva Júnior, Agravado(s): Santino D'Antônio & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679170/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Robson Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria Augusta Lemos Santos, Agravado(s): Bar e Restaurante Planeta Música e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679301/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Clotiarque Soares Guilherme, Advogado: Dr. Dermeval Severino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680091/2000-8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cervejaria Miranda Correa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco das Chagas Moraes Feitosa, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680161/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Azenor da Silva, Advogada: Dra. Maria Durelília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680813/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Luiz Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683336/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Marcos Antônio Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 684207/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Vanderlei Mendes da Silva, Advogada: Dra. Karine Andrade Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685458/2000-9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aki Discos e Tapes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Severino Estevão da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685466/2000-6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Cesar Vicente do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685622/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Saul da Silva Mendes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685626/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Arnaldo Silva de Vargas, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685633/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Renato Krug Santos e Outros, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686543/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. Dauto de Almeida Campos Filho, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Alexandre Bitencourt Corrêa da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Riani de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686709/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Diogo Fernandes (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Espírita "Américo Bairral", Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686716/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687186/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ulisses de Pinho Tavares Neto, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Soares Andrade Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687191/2000-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ro-

naldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Fausto José Drummond Pena, Advogado: Dr. Luceli Teixeira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687221/2000-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Dimas Ramos da Costa, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687674/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Derli Alves de Barcelo Sousa e Outros, Advogado: Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Lopes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688100/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Aldemar dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690031/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): José Diogo de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690125/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Alves Junqueira, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690176/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rosalvo Cardoso Fontenele, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690692/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Eduardo Vagner Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691773/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Agravado(s): Paulo César Soares Barbosa, Advogada: Dra. Marinilse Aparecida Pizoquero de Sousa Orfão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692305/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro Luiz Gomes, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692680/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Silvana Lúcia Rocha Duarte, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693368/2000-2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-694050/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mário Sato, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693371/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogada: Dra. Arleide Fonseca Neves, Agravado(s): Divino Marcos Diniz, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694036/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mauro Riter da Silva Franco Filho, Advogada: Dra. Kátia Graciano Seixas Ribeiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694050/2000-9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-693368/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mário Sato, Advogado: Dr. Nelson Buzanga Júnior, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694053/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Pereira Serpa e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694054/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edson Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694340/2000-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): Vanderley Vitor da Silva, Advogado: Dr. Ayres José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694374/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695069/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isabel Fernandes Alvarenga, Advogada: Dra. Agripina Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cleonice José da S. Herculano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695341/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Henrique de Affonseca Kerti (Espólio de), Advogado: Dr. Jurez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696931/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Valtuille, Agravado(s): Miguel de Souza Lima, Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697367/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogada: Dra. Miriam Pêrsia de Souza, Agravado(s): Leonardo Taparoski Filho, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697809/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rapidox Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irenio Mendonça Reis, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698145/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Paulo Gomes Vieira, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698148/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francileno Teixeira, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Baima Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698807/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effling, Agravado(s): Adriano Bresciani, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698812/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Ana Maria Linhares, Advogado: Dr. Guilherme Belém Queme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699812/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Carmélio Veríssimo Filho, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699962/2000-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Auxiliária de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Francisco Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700475/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Josemir Mesquita da Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700880/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Geraldo Laudelino do Rosário, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701491/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Leopoldo José Braga de Moraes Cordeiro Pires, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701526/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Lúcia de Freitas Martins, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701528/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osvaldo Pinheiro, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 702039/2000-2 da 4a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sintel, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702045/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Aloisio Graff, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703645/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Vera Lúcia Pimentel, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703646/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Luiz Antônio Batista, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703748/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Estela Salles Neves, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704836/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Armando João da Silva, Advogada: Dra. Roscela Eliza Ceni, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704845/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): SGB Schrader Grasso Bollo Destilados Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): Wilton Adelino Cordeiro (Espólio de), Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705686/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Manoel Jamil de Miranda, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705841/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Niterói a Arriaal do Cabo, Advogado: Dr. Hilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707283/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Sandro Márcio Verhagen, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707285/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Sílvia Arruda Gomm, Agravado(s): Sérgio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul - CASUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707756/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Luiz Evangelista Bandeira, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707758/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Industrial Hahn Ferrabraz S.A., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Agravado(s): Paulo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Belles da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707768/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Alciene Ribeiro Crespo, Advogada: Dra. Kátia Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708410/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Ida Silva Scabio de Almeida, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709560/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Jupia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): Jander Feitoza Ordones, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710112/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Macedo, Koerich S.A., Advogada: Dra. Andréa M. Limongi Pasold, Agravado(s): Erival de Freitas, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710129/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Marlene Knob Guntzel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710562/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. An-

tônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710575/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Expresso Mirassol Ltda., Advogado: Dr. Pêrsio Fanchini, Agravado(s): Adimar Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gilvan Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710970/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vilma Claudiano Maia e Outros, Advogada: Dra. Ana Cláudia F. da Aguiar, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710982/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Genes Carneiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711186/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Antônia das Graças de Oliveira Bezerra Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711706/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Fernando de Almeida Souza, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712408/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDREAL e Outro, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): José Osvaldo de Noronha, Advogado: Dr. Vicente Paulo Morais Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713268/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clube Astréa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Goulart da Silva, Agravado(s): Júlio César Silva, Advogado: Dr. Ilson Sebastião Cordeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713272/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Terezinha da Silva Machado, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714599/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Márcia Helena Gonçalves, Advogada: Dra. Aúrea Maria Alves Batalha Brosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718055/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Pedro Ramão de Almeida, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719838/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Aparecida Godoy Souza e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720888/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Edava Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Santoro, Agravado(s): Ana Paula Almeida Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720990/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricardo Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720991/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Edivaldo Valentim de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721400/2001-3 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): J.W. Construtora Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Souza Pereira, Agravado(s): Donizete Otaviano de Oliveira, Advogado: Dr. Alcídino de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721401/2001-7 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Anália da Costa de Souza, Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho Filis, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721406/2001-5 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cristiano Carvalho Castro, Advogado: Dr. Otílio Angelo Fragelli, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNC e Outro, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721621/2001-7 da 2a. Região.** Re-

latora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Milton Nascimento Filho, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Tostines Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Barbari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723662/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio, Advogado: Dr. André Luiz Menezes Azevedo Sette, Agravado(s): Nilton de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723674/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Giovanni Martins dos Santos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724034/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Sônia de Souza Dantas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Advogado: Dr. João Amílcar Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726293/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Martini Sanfelice, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726642/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727400/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Odilon Machado Saldanha Júnior, Advogado: Dr. Alacirino Domingues Pinto Neto, Agravado(s): Centro de Medicina do Trabalho, Advogada: Dra. Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727486/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Joaquim Martini, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Prensa Jundiá S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727539/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Maria da Conceição de Sousa Bastos Pinto, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 728150/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Líliliana dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729310/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Julião da Silva, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729725/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Hélio Tavares, Advogado: Dr. Waldyr Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729726/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clínica Radiológica Emílio Amorim S.A. e Outra, Advogada: Dra. Nanci Gama, Agravado(s): Mauro Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730237/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sebastião César de Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): Royal Diesel Ltda., Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730525/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transportadora Gamper Ltda., Advogada: Dra. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Agravado(s): Sebastião Claro de Lima, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730674/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Anatócio Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730675/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaina Alves Menezes, Agravado(s): Rosimeire Rocha Moreira, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731288/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABC Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Josely Nascimento de Oliveira Jesus, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731771/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s):



Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733234/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): House Factoring Fomento Comercial S.A., Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Maurício Félix de Melo, Advogado: Dr. Sizenando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733788/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Acácio Estimiano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733790/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734012/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Vanilza Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734024/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Néria Carla Milheiro DeJulio, Agravado(s): Patrícia Fernanda Paes, Advogado: Dr. Denilson Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734783/2001-3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações S.C. Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Djaércio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736153/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Izael Domingos Siqueira, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736252/2001-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Hélon Viana Monteiro, Agravado(s): Emídio Ribeiro de Brito, Advogado: Dr. Welton Mardon de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736309/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Kurimoto, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736316/2001-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-736317/2001-7, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Roberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Nirelles Monticelli Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736317/2001-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-736316/2001-3, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Roberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Nirelles Monticelli Breda, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736461/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): José Geraldo Guedes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736874/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Roseni Gomes do Patrocínio Santana, Advogado: Dr. Elisabete Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736878/2001-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maurício Alberto Schultz, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Agravado(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736890/2001-4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CFPN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João de Deus Dantas Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737902/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Maria Voss Cavalcante, Agravado(s): José Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739219/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Penta - Pena Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges, Agravado(s): Daniela Santos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740078/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Andréa Cristina de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ariadne Muricy Barreto, Agravado(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Zefi Benedetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741313/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Playcenter S.A., Ad-

vogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Shirley Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741336/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Isaac Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reginox Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743089/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Agravado(s): Vailton Traldi, Agravado(s): Argem - Armazéns Gerais Mogiana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743661/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcia Andréa Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Maria Santana da Cunha Braga, Advogada: Dra. Doraci Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744590/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Carlos Motta, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745617/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Josias Eterno de Linhares, Advogada: Dra. Ivonete Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745625/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Golpar Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Anne Carla Gabriel, Agravado(s): Júlio Reinaldo Andrade, Advogado: Dr. Jonas Carvalho Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 582960/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s) e Recorrido(s): João Ferreira Vilas Boas, Advogada: Dra. Eugénio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras - enquadramento do reclamante no art. 62, "b", da CLT, por violação deste preceito, e, quanto à competência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias, por violação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras no período em que o reclamante exerceu a função de gerente de agência; declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Prejudicado o exame da matéria relativa ao ônus da prova quanto às horas extras. **Processo: RR - 299217/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elaine Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Transportes Fink S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329829/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Santo Amaro Transportes, Locação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Advogado: Dr. Alexandre Raimundo, Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Recorrido(s): Gabriel Scatambulo, Advogado: Dr. Alberto Luiz Soares Thesbita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 342510/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcello José Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. José Eymara Loguécio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 350077/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Godinho Dal-larosa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354495/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Marinês Lau, Advogado: Dr. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade a esse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do termo de rescisão contratual do reclamante; conhecer quanto ao item correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; e conhecer, também, quanto ao tópico descontos fiscais - retenção mês a mês, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pelo recorrido a Dra. Soraia Polonio Vince. **Processo: RR - 359354/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Silvani Maria Portilho, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s):

Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista na sua integralidade. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 360117/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Samir Silvano, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 360639/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Recorrido(s): Suprarroz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato O. Fleischmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360970/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Recorrente(s): Gilson Nadolny, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente em relação aos descontos fiscais e previdenciários - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 361975/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Vitorio Silva Pereira, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 363564/1997-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Arnildes Rodrigues de Oliveira e Outras, Advogada: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado, bem como o recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: RR - 364883/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Bancrédit - Serviço de Vigilância - Grupo Itaú e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Mário Alvares, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema complementação do aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os requisitos inscritos na Circular Normativa nº RP 40/74, para a concessão de complementação de aposentadoria. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 364892/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Denilson Barbosa Pedro, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de deserção suscitada em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação à restituição das importâncias descontadas a título de seguro de vida e sindical. **Processo: RR - 365992/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Recorrido(s): Sylvio de Sampaio Leite, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 366787/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Sandra Maria Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 367116/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nuclen - Engenharia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Vicente da Silva, Recorrido(s): Renata Regina Weiss, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das contra-razões, por irregularidade de representação; e II - conhecer do recurso de revista do reclamando quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência de julgados, quanto ao IPC de março de 1990, por ofensa constitucional e por atrito com verbete sumular, e em relação à URP de abril e maio de 1988, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais

decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos; e parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezanove por cento, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, ficando, desde já, autorizada a compensação, na forma do Enunciado nº 322/TST. Prejudicados os pedidos de compensação em relação à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990. **Processo: RR - 370016/1997-6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rádio Clube de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): José Marcos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370018/1997-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Poty, Advogado: Dr. Celso R. Sales, Recorrido(s): Elpidio José da Silva, Advogado: Dr. José Carlos de L. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370769/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Elza Maria Carnaval, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371742/1997-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Anelise Bahia Monteiro, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - pedidos de reajustes salariais, adicional por tempo de serviço e horas extras - e licença-prêmio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 372647/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Eli Catai Ferreira, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Recorrido(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos. **Processo: RR - 372737/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Valmir Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 373463/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Recorrido(s): Olivir Alves da Costa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem para retificar a decisão anteriormente proferida, em face de erro quanto à fundamentação, determinando que conste: "por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Ainda por unanimidade, julgar prejudicados os embargos declaratórios interpostos às fls. 416/424, interpostos pela reclamada, e determinar a republicação do acordão". **Processo: RR - 374957/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): João Dias Soares, Advogado: Dr. Adécio José Zenni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da unicidade contratual e horas extras; conhecer do recurso quanto ao tema das horas "in itinere" por ofensa legal e, no mérito, declarar a validade da limitação das horas de percurso por convenção coletiva e dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação respectiva; conhecer do recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e violação ao art. 14 da Lei 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir a parcela da condenação; conhecer do recurso quanto ao tema da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que há de ser aplicada aquela do mês subsequente ao da prestação laboral, caso as parcelas devidas não tenham sido pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação laboral; conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais por ofensa legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a realização de descontos previdenciários e fiscais e autorizá-los. **Processo: RR - 377918/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA, Procurador: Dr. José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Recorrido(s): Vera Regina Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame do recurso da Fundação. **Processo: RR - 378665/1997-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Baiiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382587/1997-9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Ruth de Freitas Barbosa, Advogada: Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 383041/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Nelson Sales da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de aplicação das penas relativas à litigância de má-fé, formulada em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383972/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Florestal Austral Brasil Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Osmires João Carlos Turra, Recorrido(s): Pedro Del Grossi, Advogada: Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas estabilidade - acidente do trabalho, por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e honorários advocatícios, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos salários e demais vantagens desde a dispensa até 23.03.96, além dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 385784/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademir Cortêa, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Carrocerias Nielsen S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386087/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): João Acir Staback, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas devolução de descontos, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da obrigação da devolução dos descontos; determinar a aplicação da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e autorização à realização dos descontos previdenciários e fiscais sob o montante devido. **Processo: RR - 387312/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neilton dos Santos, Recorrido(s): Dirceu Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados porventura trabalhados. **Processo: RR - 390427/1997-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rosa Maria Felipe Araújo, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral, decorrente da relação de emprego e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, com relação a este tema, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais itens do apelo, bem como do recurso da reclamada. **Processo: RR - 391998/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): José Luzia Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no item intervalo intrajornada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação de pagamento do citado intervalo até a data da publicação da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 392239/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): Toshio Inomata, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. **Processo: RR - 392641/1997-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Amarildo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração dos débitos trabalhistas seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 393522/1997-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Marcos Antônio Samora, Advogado: Dr. Mécres Paulo Ferreira Silva, Recorrido(s): Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394698/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mandaguá Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): José Ademir Gomes Pi lar, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema das horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de acordo coletivo, que dispõe sobre as horas "in itinere", excluindo da

condenação o pagamento sob esse título, considerando-se como tal, na forma da jurisprudência do TST, apenas as horas que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. **Processo: RR - 396216/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Recorrido(s): Celso Luiz Meneghetti, Advogado: Dr. Ascanio Tofani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399404/1997-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa, Recorrido(s): José Venâncio da Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do dono da obra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401807/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de jornada. Com relação ao desconto de seguro de vida, conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o seu pagamento. No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 401950/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Corvejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Recorrente(s): Jarbas Rocha Rêgo, Advogado: Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. **Processo: RR - 402640/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): Geraldo Souza Araújo, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403464/1997-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Recorrido(s): Antônio Fernandes Coutinho, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 404658/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Rufino da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzkiowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 404675/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Recorrido(s): Salustiano Pereira Mathias, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 404694/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Recorrido(s): José Lohn, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido). **Processo: RR - 405744/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristiana Peretti Maranhão Schille, Recorrido(s): Zeno Paciornik, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Empresa Limpadora Centro Ltda.; conhecer do recurso da Itaipu Binacional por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial realizada, extinguir o processo com julgamento do mérito, revertendo ao empregado as custas processuais. Prejudicados os demais itens do recurso. **Processo: RR - 405927/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Recorrido(s): Vilmar de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao item descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais com observância do disposto, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 406977/1997-1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria de Fátima de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 407973/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Anáides Rocha Carneiro e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 468 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada. Deixa-se, entretanto, de remeter os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, porque já declarada a prescrição bienal do direito de ação.



Processo: RR - 41125/1997-3 da 3a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Cléia Marilda de Araújo, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa normativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto à época própria da correção monetária, também conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando ultrapassado o limite legal instituído pelo art. 459 da CLT. **Processo: RR - 411313/1997-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Antônio Raimundo do Carmo, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e da correção monetária, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras, e determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 411330/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio José Mendes da Silva, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 416039/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Mário da Costa Veloso, Advogado: Dr. Antônio José Prata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por falta de interesse; conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos temas relativos à multa por oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios, por violação, e à natureza da responsabilidade imposta ao recorrente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolvê-lo da condenação à multa por oposição de embargos de declaração reputados protelatórios e converter em subsidiária sua responsabilidade pela condenação. **Processo: RR - 416767/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Carlos Pestana, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em ambos os temas, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e, no tocante ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassada a data limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, incida a correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 418563/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Recorrido(s): Nilton Leal Buis, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 419567/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Simone Souza Corrêa Lima, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lidia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419589/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto de Gasolina Biondina Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau a fim de que seja apreciado o mérito da demanda. **Processo: RR - 420494/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Edson Melo da Silva, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 426062/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Maria Ventura, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho suscitado, sem ressalvas, pelo reclamante. **Processo: RR - 426995/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Hélcio Vieira, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427093/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recor-

rido(s): Paulo Noletto Cruz, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público; e conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 427229/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Cleusa Quirino, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao reconhecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolver o reclamado da condenação respectiva. **Processo: RR - 446087/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Leonires da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 446345/1998-4 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): Município de Feijó, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo as custas processuais ao reclamante. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 451582/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcos de Góes, Recorrido(s): Armando Paulo Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 454287/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célia Patari, Advogada: Dra. Regiane Stella Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banespa, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo com o banco-reclamado, ficando, entretanto, responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas junto com a empresa prestadora de serviços, por injução do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 454334/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Trevo Car Locação Comercial Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Recorrido(s): Juares Xavier de Azevedo Filho, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454497/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cíntara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Iliane da Silva, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região quanto à matéria relativa ao não-conhecimento da remessa de ofício quando a autarquia municipal explora atividade econômica; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais nos créditos reconhecidos em suas sentenças, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça e para autorizar os referidos descontos de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas marco prescricional, ante a incidência do Enunciado nº 333 do TST e honorários periciais, por ausência de sucumbência. Conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas diferenças salariais pela aplicação de leis federais e diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao tópico diferenças salariais pela aplicação de leis federais para restabelecer a sentença (fls. 255/258) e negar provimento quanto às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo". **Processo: RR - 454778/1998-5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Luiza Helena de Oliveira Capilla e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogada: Dra. Sônia Marinho Abade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 457400/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Daniel Tupan Tognin, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada

quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 457744/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Daltro Fernandes da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema respeitante aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que os cálculos de atualização do valor atribuído aos honorários do perito observem os critérios estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 6.899/81. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise Azevedo. **Processo: RR - 457771/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yasodora Camozzato, Recorrido(s): Itamar Oliveira, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema respeitante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada, em liquidação, a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante devido, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise Azevedo. **Processo: RR - 459910/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido(s): Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado a fls. 330/332, no ponto em que persistiu a omissão, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 460479/1998-4 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Recorrido(s): Ana Célia Pereira, Advogado: Dr. Ranufo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença de cinquenta por cento do salário mínimo, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 460557/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrente(s): Adeilza Barbosa Galindo, Advogado: Dr. Sylvio Romero Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos do reclamado e da reclamante. **Processo: RR - 463621/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Mário Zella, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463669/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Jorge Faustino, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 464055/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Dilceu Gomes, Advogado: Dr. Samuel Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 464877/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Almir Silva da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 465579/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Joanis de Souza Lima e Outros, Advogado: Dr. Flórida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade do dono da obra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o recorrente da lide, ficando prejudicado o outro tópico do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 467322/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Acessita Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Aloisio Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 469646/1998-8 da 4a. Região.**

Relator: Min. Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Recorrido(s): Jorge Alberto Saldanha Dorneles, Advogada: Dra. Elisabeth T. B. Carbone. Recorrido: Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da atuação para que conste também como recorrida a empresa Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda. e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473285/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Soledade, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Adma Sheila dos Santos Guimarães, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público e do Município. **Processo: RR - 473289/1998-4 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473290/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berrillo de Souza Albuquerque Júnior, Recorrido(s): José Olmiro Borges dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 473504/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Enio Lovison, Recorrido(s): Paulo Ricardo Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 474066/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira Sanchez, Recorrido(s): Sebastião dos Santos Leal, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474343/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria Salete Medeiros Moreira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procuradora: Dra. Márcia Guastri Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474344/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Adelaide Fonter Boa Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477215/1998-3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sinal Antunes Saúde, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região a fim de que seja apreciada a matéria articulada nos embargos de declaração do reclamado, no tocante aos temas descontos em favor da PREVI e diferenças de rescisórias. Suspensão o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 495976/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Eliezer de Lima, Advogado: Dr. Fábio Gomes Feres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496492/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Nilando Assunção Miranda, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499414/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Izaltina Silva de Mesquita, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valésia Gobbato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 499565/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spam S.A. - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuauç, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Cláudio Marzo Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade aos enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 506553/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raimundo Wanderley Barata Lima, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 506667/1998-6 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Recorrido(s): Marileide Santos da Rocha e Outras, Advogado: Dr. Hélio Oliveira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 506669/1998-3 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de São João do Piauí, Advogado: Dr. Éiren Paulo Cordão, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 506681/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Zilda Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507093/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Sérgio Avelar, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 507188/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Marciana Luiza de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): Município de Serra Talhada, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues S. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510123/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAP'S - Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Raimundo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 514119/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Telma Portugal Serrão, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema remuneração - empregado de sociedade de economia mista - limitação do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 514925/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vlamir D'Agostino, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): Armo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515409/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sidney de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 517104/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Marlene de Souza Pedro e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do interstício de 10% da tabela salarial. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 518358/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal. **Processo: RR - 518744/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Raimunda Pereira Braga, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de agosto à dezembro de 1996 e diferença salarial do período de 22.09.92 à 31.07.96, com base no salário mínimo legal, em respeito ao art. 7º, IV da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 518998/1998-3 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Re-

corrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Plácido de Castro, Recorrido(s): Catarina Romilda Schons, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 524429/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spam S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Ubaldo Silva Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas termo de rescisão contratual - quitação - Enunciado nº 330, descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, correção monetária dos débitos trabalhistas e descontos efetuados a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho suscitado, sem ressalvas, pelo reclamante; afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; e expungir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 526582/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Maria do Carmo de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526596/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Ivani Rosa de Campos Joia, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 527282/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Antônio Severino da Costa e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 527526/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansônio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Lucimar Barbalho Cavalcante dos Santos, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição relativa ao FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 527883/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Wilson Lucena Brasileiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Cleocide Firmino da Silva, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Município de Teixeira, tendo em vista que a revista do MPT da 13ª Região, que trata da mesma matéria, não foi conhecida, em virtude do decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 529198/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Marisa Tiemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531184/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 531853/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Maria dos Anjos Gonzaga, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Touros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 534866/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marilac Parafba Cavalcanti, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Genivaldo Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535091/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ylton de Mello, Advogado: Dr. Francisco

de Assis Medeiros, Recorrido(s): Francisco Pereira Andrade e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 536454/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eliane Muniz Vogas Valença, Advogada: Dra. Adriana Malheiro Rocha, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536797/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Rosângela Rodrigues, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 536813/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Jozenelza Paiva da Costa Pereira, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC e para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, tendo em vista que a revista do Estado do Rio Grande do Norte, que trata das mesmas matérias, foi provida parcialmente com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 536814/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Janete de Oliveira de Souza Guedes e Outros, Advogada: Dra. Ananias Saraiva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do apelo do Ministério Público da 21ª Região, tendo em vista que o recurso do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 539244/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Josefa Aliete Silva de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 539253/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Martins, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Recorrido(s): Município de Santana do Matos, Advogado: Dr. Benvenuto Pereira de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 539255/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Gizélia Barbosa da Cunha, Advogado: Dr. Van-Dick Teixeira de Menezes, Recorrido(s): Município de Arés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial e das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão da anotação da CTPS. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 540472/1999-0 da 11a. Região.**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): José Caranha de Oliveira, Recorrido(s): Município de Eirunepé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 540572/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Alcides Mariano, Recorrido(s): Município de Tabatinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 541059/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orlanda Mendes Godoy Guedes, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542368/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Kátia Silva de Melo, Recorrido(s): Cicero Paulo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre J. A. de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 545734/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Otacílio Mateus Barros, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 545850/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Dorval Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, pagamento dos salários retidos e, ainda, às quatro horas extras de forma simples, apenas ao reclamante Francisco Senival, estabelecendo a exclusão das demais parcelas que foram deferidas para todos os autores. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame da revista do Município de Milagres, tendo em vista que o recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente, em virtude da decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 546389/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Raimunda Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Alcida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 549150/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Valdirene Vargas Lopes Conti, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Araranguá. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 551049/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Sebastião Último de Miranda, Advogada: Dra. Marcília Rodrigues Pires, Recorrido(s): Município de Astolfo Dutra, Advogado: Dr. Aloí-

sio Falcone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 551960/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrido(s): Danilo Soares e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos à URJ de fevereiro de 1989. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, tendo em vista que o recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, que trata da mesma matéria, foi provido com base na jurisprudência deste Tribunal. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 552001/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Suelly Batista dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Lourdes Maria Zanchet, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO, Advogado: Dr. José Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 552182/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Carlos Alberto Starling, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da e-SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 553233/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eljorge Estelita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso do Município de Vila Velha. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e a retificação dos autos para que constem como recorrentes o Ministério Público do Trabalho e o Município de Vila Velha. **Processo: RR - 553879/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Dalmiro de Oliveira Dornelles, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschí D'Éri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553923/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Iracema, Advogado: Dr. Cícero Beserra Viana, Recorrido(s): Francisco Edson Saraiva Guerra, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 554538/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Luiz Machado Alves e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dias Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação para reclamar o não recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 554573/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Roberto Viana, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 555466/1999-9 da 21a. Re-**



gião. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo. Recorrido(s): Jardelino Tenório de Souza e Outros. Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 556160/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Sobral. Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto. Recorrido(s): Antônia Iara Pereira Martins. Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 556165/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Tauá. Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro. Recorrido(s): Maria Consuelo Coutinho. Advogado: Dr. José Valdônio Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 556254/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro. Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto. Recorrido(s): Ana Dalva Lopes dos Santos. Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando tempestivos os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 557472/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município do Crato. Procurador: Dr. Antônia Cilcide de Araújo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Maria Lucineide Bento da Silva. Advogada: Dra. Tânia Margarida Correia de Matos. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 557474/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Lúcio Almeida Lopes. Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues. Recorrido(s): Município de Quixadá. Advogado: Dr. José Haroldo Lima Batista. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 557475/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Missão Velha. Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Maria Legiane Fechine Dantas. Advogado: Dr. Francisco Ermanno Tavares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região apenas com relação a contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Missão Velha. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 559169/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Fundação Centro de Oncologia - FCECON. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Benedito Oliveira Souza. Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 559344/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Francisca Edinalva Medeiros da Silva e Outras. Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino. Recorrido(s): Município de Condado. Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 559703/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri. Recorrido(s): João Fal-

ção. Advogada: Dra. Clarice Pelicoli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do aviso prévio; do 13º salário; das férias, acrescidas de 1/3; do saldo de salário; e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista que à matéria já foi examinada no recurso do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 559743/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Alzira Visotto de Oliveira. Advogado: Dr. Eugênio A. Pozzobon. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, e § 2º da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela Universidade Federal de Santa Maria o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 559765/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes. Recorrente(s): União Federal - Sucessora do INAMPS. Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes. Recorrido(s): Maria Letícia Santos Cruz e Outros. Advogada: Dra. Simone Braga Pignatari Siqueira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculada sobre o salário de março e incidida sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigida desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal tendo em vista que o recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, que trata das mesmas matérias, foi provido com base na jurisprudência deste Tribunal. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 561092/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Floriano Soeiro de Souza Neto. Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação e invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela Universidade Federal de Santa Maria o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 561175/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho. Recorrido(s): José Luiz Marins Gomes. Advogado: Dr. Manoel Aleixo José Nobre Vieira. Recorrido(s): Município de Minas do Leão. Advogada: Dra. Marta Bazacas Velho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 561177/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz. Recorrido(s): Adilson Xavier da Silva. Recorrido(s): Município de Laranjal. Advogado: Dr. Roberto Porcaro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário de novembro e dezembro de 1996 de forma simples. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 562022/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Francisco Dimas Vicente de Sousa. Advogado: Dr. Zacarias Antônio Oliveira Pinto. Recorrido(s): Município de Pacajus. Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples e aos salários retidos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 562029/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Maria Nunes Pinheiro Viana. Advogado: Dr. José da Conceição Castro. Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562053/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Várzea Alegre. Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa. Recorrido(s): Irene Farias Silva Bezerra. Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 562093/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP. Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto. Recorrido(s): Maria Gesilene de Almeida Magalhães. Advogado: Dr. José de Ribamar N. Soares. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563161/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Gilvânia Ferreira da Silva. Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega. Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi. Advogado: Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão da anotação da CTPS. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 563231/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Francisca Elias de Moraes. Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto. Recorrido(s): Município de São José do Campestre. Advogado: Dr. Carlos Antônio Bandeira Cacho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial e das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 564208/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Antônia Alves de Brito. Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima. Recorrido(s): Município de Reriutaba. Advogado: Dr. Ari Machado Portela. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 564209/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): José Teodoro dos Santos. Advogado: Dr. Francisco José Silva de Souza. Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Dr. José Carneiro Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 564251/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Lourival Eugênio Ribeiro. Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio. Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564265/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Guarapari. Advogada: Dra. Danielle Silveiras Cury. Recorrido(s): Manoel Aleixo da Silva. Advogado: Dr. Levy Machado de Moraes Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 564293/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CINTEA). Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares. Recorrido(s): Francisco Coelho de Oliveira. Advogada: Dra. Clarice Pelicoli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 564539/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recor-



rente(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Hídio do Carmo Loures, Recorrido(s): Luiza das Graças Valim Marques, Advogado: Dr. Márcio Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 566140/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Seila Maria de Souza Soares, Advogado: Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela Universidade Federal de Santa Maria o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 568679/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Maria de Jesus Fátima dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 570436/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Ronaldo Sobral Ramalho, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 570586/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Amauri Francisco Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570592/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaru Fujisse, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 571048/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Sandra Maria Correa Souza, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 572792/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cícera Saraiva de França, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 574468/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Sérgio de Lima, Advogado: Dr. Ary de Andrade Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Carlos Alves Diniz. **Processo: RR - 575474/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Patrícia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Menandro Taufner Gomes, Recorrido(s): Município de Água Doce do Norte, Advogada: Dra. Maria da Penha Gomes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, limitando a condenação ao saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576131/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): Adilson Benevides Lima Martins, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 576198/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Flávio Vicentini, Recorrido(s): Cláudio Cantarero Ruivo, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 576232/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência

de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogado: Dr. Ademir Pezarine Ferreira, Recorrido(s): João Bôscio Bolognani, Advogado: Dr. Omar Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576283/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria das Dores Liberato Vasconcelos, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576288/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Evandro Alves de Sousa, Advogada: Dra. Vandecleia Fernandes de Lima, Recorrido(s): Município de Independência, Advogado: Dr. José Viana de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576289/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Vilalba Fidelis Lima, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576292/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Raimundo Neto Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal e dos salários retidos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas deferidas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, tendo em vista que o recurso do Município, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente, em virtude da decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 576789/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Determina-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 576994/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Wilmar Valério de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 577457/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Magnani Mármores e Móveis Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Daniel Moreira, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido

limite. **Processo: RR - 578137/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Ronaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578138/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Simplício da Silva Filho, Advogado: Dr. Pedro Farias, Recorrido(s): Município de São Gonçalo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 580762/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): José Antônio Cruz Vieira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Barros Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 581740/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Yeda Cristina Souza de Aguiar, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 581741/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Creuza Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Carta Constitucional. **Processo: RR - 581782/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Leciana Fernandes Silva, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 581810/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): José Loureiro da Costa, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Determina-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 581923/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Marley Lourdes Fiorentin, Advogado: Dr. Jairo Aurelio Menta, Recorrido(s): Município de Erechim, Procurador: Dr. Marco Antônio Scheuer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 582528/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): INTERFOOD - International Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Célio Gomes Alves, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 582825/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Herc Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ineide Aparecida Blödmorn Valandra, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às

horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 583547/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Vicente de Paula Cordeiro e Outro, Advogado: Dr. Fernando Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 584340/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Cesar Silva Reis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 584422/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Recorrido(s): Jacinto Corrêa Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 584921/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Tianguá, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Antônia Alves de Sales, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 586134/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Pedro de Araújo, Recorrido(s): Elizabeth Pezzin Brunhara, Advogado: Dr. Alecio Jocimar Favaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, limitando a condenação ao saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição. **Processo: RR - 586343/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Governador Lamenha Filho - Funglaf, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Recorrido(s): José Sabino do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 588114/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Lúcia de França, Advogado: Dr. José Hélio Bezerra de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 588184/1999-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Recorrido(s): Antônio Cesar Souza dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Christóvão Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da Companhia Docas do Pará pelos débitos trabalhistas constantes da condenação. **Processo: RR - 588774/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Gabriel Heiras, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589045/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Rio Grande do Sul - CEDIC), Procuradora: Dra. Andréa

Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Eloy Amaro Venâncio, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, quanto ao efeito da aposentadoria sobre o contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho; conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da nulidade do contrato havido após a aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de dez dias de férias de forma simples. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 589064/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): José Reginaldo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recorrente. **Processo: RR - 589256/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Recorrido(s): Lóiri Carneiro, Advogada: Dra. Sidônia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590166/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Emerson Luis dos Santos Moraes, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Fica prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Fica prejudicado, ainda, o recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, tendo em vista que a revista da EMLURB, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 590199/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Alzira de Souza Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, e porventura não pagos, e das horas extras de forma simples. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do Ministério Público, tendo em vista que o recurso do Município de Itaquaquecetuba, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 591052/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Elza Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. Amaury A. Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592507/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Marlene Mendes Frassetto, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Araranguá. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 593591/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Arno Schuc, Advogada: Dra. Emilia Ruth Karasck, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596413/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Maria de Fátima Sena Costa, Advogado: Dr. José Calça de Farias, Recorrido(s): Município de Marechal Deodoro, Advogada: Dra. Maria Josilene da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597097/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Júlia Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 597109/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

- CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE/SC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597169/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Eroni Manoel Mariano, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599257/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Volmar de Souza Coelho, Advogado: Dr. Antônio Reinaldo Boschetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600867/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Hilquias Saraiva Leão e Outros, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 600903/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavese Tannure, Recorrido(s): SINFASIS - Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha, Advogada: Dra. Marilina Tironi Santos Holzmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, configurando-se prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Vila Velha. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 603203/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Gouveia, Recorrido(s): Abdias Barros de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 603263/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Recorrido(s): João Santana da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sartí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, do qual fica o reclamante isento. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 603632/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Matilde de Fátima Gomes Ramos, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Feitosa Evangelista e Outros, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a revista da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 608737/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Roberto Gama Teixeira, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 154-155, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados em embargos declaratórios, como entender de direito. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 608778/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celocorte Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luiz Freire Abatepietro, Recorrido(s): José Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período de trabalho anterior à jubilação. **Processo: RR - 611012/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Roque dos Santos Sá Soares, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612657/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr.



nimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 670516/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Embargado(a): Ana Christina de Oliveira Lula e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 672153/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos, mantendo, entretanto, a conclusão do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 684166/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Embargado(a): Antônio Pedro Moreira de Medeiros, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 686186/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): José Pinto Miguel, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AG-AIRR - 688166/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Márcio da Silva, Advogada: Dra. Ivânia Figueiras, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 690322/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcelo Roberto dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 716331/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Protásio Olímpio de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 681528/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Paulo Brandão, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): Antônio Ramos da Silva, Advogado: Dr. André Leonardo Spagnolo dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Saint Hilaire Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: AIRR - 711647/2000-3 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-711648/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Salvador Pucci, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: AIRR - 711648/2000-7 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-711647/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Salvador Pucci, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por correr junto ao agravo de instrumento de nº TST - AIRR - 711.647/00.3. **Processo: AIRR - 734011/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Santos Xavier Teixeira, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Agravado(s): Massa Falida de Friar Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: AIRR - 734028/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bombril Círio S.A., Advogado: Dr. Remilton Alves da Silva, Agravado(s): João Alves de Santana, Advogada: Dra. Maria Aparecida M. Vianna, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa à origem, nos termos do r. despacho exarado no Ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST - Pet - 60.433/01 - 0, que solicita a devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 381557/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Nair de Fátima Vargas Friedrich, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Massa Falida de André Santos e Cia. Ltda., Recorrido(s): Organização Gaúcha de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 497249/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Hélio Vasques Pedrosa, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do equívoco ocorrido na publicação da Décima Quinta pauta de julgamento, quanto ao relator do feito. **Processo: RR - 504943/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo

Champi Gallo, Recorrido(s): Aristeu Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 543947/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Cláudia Bernardete de Castro Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: RR - 544558/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Jenifer Castellan de Oliveira, Recorrido(s): Celso Zuther Gobatto, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: RR - 716324/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Wilson de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 727856/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Eleabe Bataier, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: AG-AIRR - 665604/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Raimundo Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Ruy Manoel de Santana Filho, Agravado(s): Pindorama Agricultura, Comércio e Indústria S.A., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma